



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1472

Recife - Quinta-feira, 23 de maio de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.516/2024

Recife, 10 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0377.0011570/2024-42;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, para atuar nas audiências da Vara Regional da Infância e Juventude de Arcoverde, pautadas para os dias 21/05 (processos n.ºs 0001839-11.2024.8.17.2220, 0001821-87.2024.8.17.2220, 0001213-26.2023.8.17.2220 e 0007314-79.2023.8.17.2220) e 22/05/2024 (0001677-16.2024.8.17.2220, 0007314-79.2023.8.17.2220, 0001082-17.2024.8.17.2220 e 0002329-33.2024.8.17.2220), perante o cargo de 2º Promotor de Justiça de Arcoverde.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.616/2024

Recife, 22 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 080ª Zona Eleitoral da Comarca de Bodocó, no período de 20/05/2024 a 31/05/2024.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.617/2024

Recife, 22 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ, 5ª Promotora de Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/06/2024 a 12/06/2024, em razão das férias do Dr. Alen de Souza Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.618/2024

Recife, 22 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o relevante interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/06/2024 a 21/06/2024, em razão das férias do Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.619/2024**Recife, 22 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO, 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/06/2024 até o 22/06/2024, em razão das férias da Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.620/2024**Recife, 22 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 50º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/06/2024 até o 22/06/2024, em razão das férias da Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.621/2024**Recife, 22 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES, 34ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 48º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/06/2024 a 22/06/2024, em razão das férias da Dra. Irene Cardoso Sousa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.622/2024**Recife, 22 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0013044/2024-47;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, para atuar nas audiências da Vara Única da Comarca de Verdejante (processos NPU n.ºs 0000066-82.2024.8.17.3560, 0000447-61.2022.8.17.3560 e 0000392-76.2023.8.17.3560), designadas para o dia 21/05/2024, perante o cargo de Promotor Justiça de Verdejante.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.623/2024**Recife, 22 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0013044/2024-47;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Araripina (processo NPU n.º 1184-06.2023.8.17.2210), designada para o dia 29/05/2024, perante o cargo de 3º Promotor Justiça de Araripina.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.624/2024**Recife, 22 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0013044/2024-47;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Araripina, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Ipubi (processo NPU n.º 112-43.2023.8.17.2740), designada para o dia 29/05/2024, perante o cargo de Promotor Justiça de Ipubi.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.625/2024**Recife, 22 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 476655/2024;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 1.305/2024, publicada no DOE de 25/04/2024, por meio da qual foi designada a Dra. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE, 3ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 22/05/2024 a 31/05/2024, em razão das férias da Dra. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.626/2024**Recife, 22 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º 476877/2024;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Revogar a designação da Dra. MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, constante da Portaria PGJ n.º 1.459/2024 (DOE de 06/05/2024), para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Surubim agendada para 23/05/2024 (processo NPU n.º

0001989-51.2011.8.17.1410).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 150/2024**Recife, 22 de maio de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 475686/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 21/05/2024

Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 476373/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 21/05/2024

Nome do Requerente: ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 476396/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 21/05/2024

Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES

Despacho: Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 476822/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 21/05/2024

Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referentes aos plantões realizados em 04/05/2024 e 19/05/2024, nos termos do que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 476682/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 21/05/2024
Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias de período de férias fracionado pela requerente, programadas para julho/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar de 02 a 11/09/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476863/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/05/2024
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476454/2024

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/05/2024

Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 476702/2024

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/05/2024

Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
Despacho: Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referentes aos plantões realizados em 27/04 e 28/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 476720/2024

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/05/2024

Nome do Requerente: BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 476723/2024

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/05/2024

Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 476727/2024

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/05/2024

Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 476738/2024
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/05/2024

Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Despacho: Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 476747/2024

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/05/2024

Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS
Despacho: Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 476763/2024

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/05/2024

Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referentes aos plantões realizados em 04/05/2024 e 05/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 476780/2024

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/05/2024

Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 476793/2024

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/05/2024

Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referentes aos plantões realizados em 18/05 e 19/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 476794/2024

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/05/2024

Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 476818/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/05/2024
Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476820/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/05/2024
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: Cientificado o Procurador-Geral de Justiça e devidamente justificada a ausência, archive-se.

Número protocolo: 476664/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 21/05/2024
Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de períodos de férias fracionadas pelo requerente, programadas para outubro/2024 (466371/2024), por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 2º, §2º, 12, VI e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias se efetivar no período de 01 a 10/07/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476790/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 21/05/2024
Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente no dia 16/05/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o dia correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476699/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 21/05/2024
Nome do Requerente: MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 30/05/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 476883/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 22/05/2024
Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 476670/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 22/05/2024
Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da

Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 476920/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/05/2024
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar

Número protocolo: 476912/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/05/2024
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar

Número protocolo: 476913/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/05/2024
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar

Número protocolo: 476646/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 22/05/2024
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 03 (três) dias de licença à requerente, a partir do dia 15/05/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476650/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Administrativo - até 30 dias)
Data do Despacho: 22/05/2024
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 10 (dias) dias de licença ao requerente, a partir do dia 16/05/2024, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476817/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 22/05/2024
Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 18/05/2024, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476893/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/05/2024
Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar

Número protocolo: 476552/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 22/05/2024
 Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 476875/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 22/05/2024
 Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA
 Despacho: Cientificado o Procurador-Geral de Justiça e devidamente justificada a ausência, archive-se.

Número protocolo: 476877/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 22/05/2024
 Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI
 Despacho: Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Número protocolo: 476880/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 22/05/2024
 Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar

Número protocolo: 476495/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 22/05/2024
 Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 01/07/2024 e 02/07/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023, tornando-se sem efeito, a pedido, despacho anterior no RE nº 476314/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 476740/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 22/05/2024
 Nome do Requerente: MARCELO RIBEIRO HOMEM
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para agosto/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de setembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476821/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 22/05/2024
 Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO
 Despacho: Defiro a interrupção de 08 (oito) dias de férias, a partir de 18/05/2024, em virtude de licença casamento, ficando os dias suspensos para gozo ao término das férias. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476831/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 22/05/2024
 Nome do Requerente: IRON MIRANDA DOS ANJOS
 Despacho: Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP

para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 476608/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 22/05/2024
 Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA
 Despacho: Tramitando via requerimento eletrônico nº 476860/2024. Archive-se.

Número protocolo: 476221/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 22/05/2024
 Nome do Requerente: HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 475844/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 22/05/2024
 Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado em setembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476459/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 22/05/2024
 Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
 Despacho: Já providenciado via Requerimento Eletrônico nº 470537/2024. Archive-se.

Número protocolo: 476314/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 22/05/2024
 Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
 Despacho: Tornou sem efeito pelo Requerimento Eletrônico nº 476495/2024. Archive-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 151/2024 Recife, 22 de maio de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCELO ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2209.0012491/2024-75
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e passagens
 Data do Despacho: 21/05/2024
 Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.383,70, bem como de passagens aéreas, à Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI, 7º Procurador de Justiça Cível, para, na qualidade de Coordenadora do Núpia, participar do VIII Seminário Nacional de Incentivo à Autocomposição no Ministério Público, a se realizar em Brasília – DF, nos dias 06 e 07/06/2024, com saída no dia 05 e retorno em 07/06/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1018.0012612/2024-26
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 21/05/2024
Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO
Despacho: Defiro o pedido. Encaminhe-se ao DEMAPA para as providências necessárias, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 09/2023.

Número protocolo: 19.20.0379.0012630/2024-07
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 21/05/2024
Nome do Requerente: JOANA TURTON LOPES
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0422.0010587/2024-09
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 21/05/2024
Nome do Requerente: ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde o requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.0377.0012023/2024-33
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 21/05/2024
Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde o requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.0320.0012637/2024-24
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 21/05/2024
Nome do Requerente: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 080/2024 Recife, 22 de maio de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 22ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 03 a 07 de junho de 2024.

Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 29/05/2024, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 31/05/2024).

Recife, 22 de maio de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 589/2024 Recife, 22 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 476842/2024;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora THAÍSA CONCEIÇÃO BARBOSA SERRANO COSTA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.351-3, lotada na Promotoria de Justiça especializada do torcedor, pelo prazo de 30 dias, contados a partir de 04/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 590/2024 Recife, 22 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0502.0012435/2024-32, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – Designar o servidor GENILDO DIAS PEREIRA, TÉCNICO MINISTERIAL – ADMINISTRAÇÃO matrícula nº 189.373-4, lotado na Promotorias de Justiça de Palmares, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 06/05/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular JULIA GONÇALVES TORRES DE ANDRADE, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 190.167-2;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de Maio de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 591/2024**Recife, 22 de maio de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0341.0012551/2024-91, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora YOHANNA THAYNÃ LOPES DE SÁ, SERVIDORA EXTRAQUADRO, matrícula nº 190.057-9, lotada na Promotoria de Justiça de Salgueiro, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 12 dias, contados a partir de 20/05/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, TALITA ALVES PEREIRA LEANDRO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.721-7;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de Maio de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 592/2024**Recife, 22 de maio de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0065.0011932/2024-89, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar ANA VIRGINIA BRAINER LIMA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1897020, lotado na Divisão Ministerial de Inativos, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Inativos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 22/05/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, SIMONE CLAUDINO DE OLIVEIRA, TÉCNICO MINISTERIAL SUPLEMENTAR, matrícula nº 1776940.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de Maio de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 593/2024**Recife, 22 de maio de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da Portaria SUBADM nº 1125/2022, publicada no DOE em 16/11/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

19.20.0517.0023914/2022-86;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a unidade auxiliada do servidor Joel Marcos da Silva, Assessor de Membro, matrícula nº 190.320-9, a partir de 01/05/2024;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, na modalidade integral no período de 01/05/2024 a 31/10/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a até 31/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 594/2024

Recife, 22 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0120.0012674/2024-85, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor RONALDO ACIOLY DE MELO FILHO, SERVIDOR EXTRAQUADRO, matrícula nº 1906755, lotado na Gerência Ministerial de Controle, para o exercício das funções

de Gerente Ministerial de Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 03/06/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular CARLOS JOSÉ DE ALBUQUERQUE, Gerente Ministerial de Controle, matrícula nº 1900374.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de Maio de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 595/2024

Recife, 22 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 4ª Circunscrição com Sede em Arcoverde;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 468/2024 de 30/04/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 596/2024

Recife, 22 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 02/2018, de 27/03/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 28/03/2018;

Considerando ainda o disposto no Art. 7º da referida Instrução Normativa - "Para cada contrato firmado pelo MPPE, deverão ser designados o Gestor do contrato e seu respectivo substituto, sugeridos pelo titular da unidade requisitante ou da unidade beneficiada e designados por portaria expedida pela Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público (SUBADMMP)".

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publicar, para conhecimento, a relação dos Contratos Administrativos do MPPE com seus respectivos gestores.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2024

Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 024/2024

Recife, 22 de maio de 2024

Aviso a suspensão do atendimento ao público e a consequente movimentação de bens patrimoniais, no período de 10 de junho de 2024 a 10 de julho de 2024, pela Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais - DIMRCBP.

Retornando às atividades normais apenas para as unidades ministeriais que estiverem com o inventário concluído.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 025/2024

Recife, 22 de maio de 2024

Considerando que teremos o feriado de 31 de maio, sexta-feira – em razão de Corpus Christi (transferido do dia 30 de maio, quinta-feira), conforme Portaria PGJ nº 3.527/2023 - DOE 06/12/2023;

Considerando o Aviso SUBADM nº 003/2024, publicado no DOE de 08.01.2024, Calendário de Pagamento de 2024;

Considerando que em Junho/2024 teremos o recesso ministerial, conforme art. 62-A da Lei nº 12.956/2005 e suas alterações posteriores;

AVISO que todos os documentos, bem como demais informações e publicações do Diário Oficial, com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores, correspondentes ao mês de JUNHO / 2024, sejam encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP, devidamente deferidos/autorizados, até o dia 30 de maio de 2024 (quinta-feira). Os documentos e processos que chegarem após o prazo fixado neste aviso, serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Recife, 22 de maio de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CONVOCAÇÃO SUBADM Nº 003/2024

Recife, 22 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.475/2023, de 25/08/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 28/08/2023;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0284.0012424/2024-10 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a execução do Componente 2 do Projeto "Saúde Mental, Não Faça disso um Bicho de 7 Cabeças", promovido pelo Centro de Apoio Operacional - CAO Saúde.

CONVOCA os servidores abaixo listados, para participarem da oficina de sensibilização e treinamento para o atendimento às pessoas que buscam o Ministério Público de Pernambuco com sinais e sintomas de sofrimento psíquico, a serem ministradas pela equipe do CAO Saúde e técnicos da Gerência de Saúde Mental (GASAM) da Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE), evento que no dia 27/05/2024, das 09h às 13h, no Auditório da Sede das Promotorias de Olinda Av. Pan. Nordestina, 646, Bairro Vila Popular, CEP 53010210, Olinda/PE.

Recife, 22 de maio de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 092/2024

Recife, 22 de maio de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 773
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Luiz Marcelo da Fonsêca Filho
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 774
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Nancy Tojal de Medeiros
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 775
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Eleonora de Souza Luna
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 776
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): José Elias Dubard de Moura Rocha
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 777
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Isabel de Lizandra Penha Alves
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 778
 Assunto: Aviso SUBINST nº 007/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Adalberto Mendes Pinto Vieira
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 779
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Allison de Jesus Cavalcanti De Carvalho
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 780
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Natália Maria Campelo
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 781
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Manuela de Oliveira Gonçalves
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 782
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Euclides Rodrigues de Souza Júnior
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 783
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Reus Alexandre Serafini do Amaral
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 784
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Ana Clézia Ferreira Nunes
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 785
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Maria Célia Meireles da Fonseca
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 786
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Fernando Barros De Lima
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 787
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Carlan Carlo da Silva
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 788
 Assunto: Notificação nº 012/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 789
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): José Bispo de Melo
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 790
 Assunto: Convocação PGJ nº 004/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Eduardo Henrique Tavares de Souza
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 791
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Welson Bezerra de Sousa
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 792
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Henrique do Rego Maciel Souto Maior
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 793
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Djalma Rodrigues Valadares
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 794
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Sueli Araújo Costa
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 795
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Leonardo Brito Caribé
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 796
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Andreia Aparecida de Moura do Couto
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 797
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Petrucio José Luna de Aquino
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 798
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Daniel de Ataíde Martins
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 799
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Cláudia Ramos Magalhães
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 800
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 801
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Mariana Lamenha Gomes de Barros
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 802
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 803
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Carolina de Moura Cordeiro Pontes
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 804
 Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
 Data do Despacho: 20/05/24
 Interessado(a): Filipe Regueira de Oliveira Lima
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 805

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felonon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 20/05/24

Interessado(a): Gilka Maria de Almeida Vasconcelos De Miranda
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 806

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 20/05/24

Interessado(a): Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 807

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 20/05/24

Interessado(a): Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 808

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 20/05/24

Interessado(a): Allana Uchoa De Carvalho
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 809

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 20/05/24

Interessado(a): Tânia Elizabete de Moura Felizardo
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 810

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 20/05/24

Interessado(a): Liliâne Asfora Cunha Cavalcanti Da Fonte
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 811

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 20/05/24

Interessado(a): Joana Turton Lopes
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 812

Assunto: Solicitação de Informações nº 021/2024

Data do Despacho: 20/05/24

Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 813

Assunto: Aditamento ao Termo

Data do Despacho: 20/05/24

Interessado(a): Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macêdo
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 814

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 20/05/24

Interessado(a): Ricardo Lapenda Figueiroa
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 815

Assunto: Comunicado

Data do Despacho: 20/05/24

Interessado(a): Sérgio Tenório de França
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 816

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 20/05/24

Interessado(a): Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 020/2024

Data do Despacho: 16/05/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse contexto, ante o injustificável (...), determino (...). Dê-se conhecimento à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da região. Decorrido o prazo acima estipulado, com ou sem resposta do(a) referido(a) agente ministerial, retornem-me os autos conclusos para nova manifestação. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 021/2024

Data do Despacho: 16/05/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Diante do exposto, indefiro a pretensão (...), determinando que (...). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 027/2024

Data do Despacho: 14/05/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: No caso dos autos, a inicial reclamatória carece de quaisquer informações sobre a qualificação do(a) noticiante, tornando inviável o seu processamento. Além disso, o(a) noticiante anônimo(a) não apresentou elementos probatórios que sejam hábeis a conferir mínima verossimilhança à sua reclamação, nem sequer cópia das manifestações que alega ter protocolizado (...), não se vislumbrando, portanto, justa causa para a adoção de providências nesta esfera disciplinar. Diante do exposto, determino o arquivamento do presente expediente, ressalvando a possibilidade de revisitação do caso na hipótese de surgimento de novos elementos informativos que justifiquem tal providência. Dê-se ciência ao(à) noticiante. Registre-se como Notícia de Fato. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 028/2024

Data do Despacho: 14/05/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: No caso dos autos, a inicial reclamatória carece de quaisquer informações sobre a qualificação do(a) noticiante, tornando inviável o seu processamento. Além disso, o(a) noticiante anônimo(a) não descreveu com clareza e objetividade o teor da reclamação que protocolou (...), tampouco indicou o seu número de registro, impossibilitando, portanto, a adoção de providências nesta esfera disciplinar. Diante do exposto, determino o arquivamento do presente expediente, ressalvando a possibilidade de revisitação do caso na hipótese de surgimento de novos elementos informativos que justifiquem tal providência. Dê-se ciência ao(à) noticiante. Registre-se como Notícia de Fato. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 01961.000.026/2024**Recife, 22 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01961.000.026/2024 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO 02/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 6.º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993 c/c art. 80, da Lei n.º 8.625/1993; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 5.º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 1.º, da Resolução (RES) n.º 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 53, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 01961.000.026 /2024, instaurada(o) com o objetivo de apurar a denúncia de possível risco ao Cine Teatro Paulo Freire, localizado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, S/N, nesta cidade, cujo bem possui potencial valor histórico, cultural e arquitetônico para o Município;

CONSIDERANDO a notícia de que há pretensão do município do Paulista em transformar o Cine Teatro Paulo Freire, localizado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, S/N, nesta cidade, no Projeto do Complexo Multicultural, a ser estabelecido no Município;

CONSIDERANDO que já houve a demolição de todo o seu interior, mantendo-se apenas a sua fachada, que representa uma característica marcante e de relevância histórica e cultural;

CONSIDERANDO que apesar de não ser um bem tombado, o bem encontra-se na área de confluência da Zona Especial de Interesse Histórico Cultural (ZEIHC) previsto no Plano Diretor do Município (LEI Nº. 4821/2018), e possui potencial valor histórico, cultural e arquitetônico;

CONSIDERANDO que o fato do Cine Teatro estar na área de confluência da Zona Especial de Interesse Histórico Cultural (ZEIHC) prevista no Plano Diretor do Município, confere notoriedade histórica ao bem e ressalta a necessidade de preservação da memória do local, levando à possibilidade de considerar a reconstrução do Cine Teatro, mantendo as características originais de sua fachada, única parte remanescente da edificação.

CONSIDERANDO que as Zonas Especiais de Interesse Histórico Cultural - ZEIHC são áreas formadas por sítios, ruínas e conjuntos antigos de relevante expressão arquitetônica, histórica, cultural e paisagística, cuja manutenção seja necessária à preservação do patrimônio histórico-cultural do Município;

CONSIDERANDO que o Cine Teatro Paulo Freire completará, neste mês, 80 anos de história na municipalidade;

CONSIDERANDO a matéria informativa publicada em 30/04/2021 no site institucional oficial da Prefeitura do Paulista, intitulada "Paulista transformará Cine Teatro Paulo Freire em Complexo Multicultural", o que pode representar uma ameaça de risco ao bem;

CONSIDERANDO as imagens contidas nestes autos, sobre o Projeto do Complexo Multicultural, demonstram uma completa reestruturação do Cine Teatro Paulo Freire, sobretudo a mudança total da sua fachada, desconfigurando-se suas características originais;

CONSIDERANDO que no dia 16/05/2024 foi concedida tutela de urgência, nos autos da Ação Civil Pública n.º 0010944-21.2024.8.17.3090, ajuizada pela 6.ª Promotoria de Defesa de Cidadania do Paulista, que suspendeu algumas obras relativas ao Complexo Multicultural, exceto a reforma do Cine Teatro Paulo Freire.

CONSIDERANDO a importância histórica e cultural do prédio do Cine Teatro Paulo Freire, e a necessidade de resguardar seu patrimônio;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural é um direito fundamental e intergeracional, assegurado constitucionalmente à sociedade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 (CFR/88) – norma máxima do ordenamento jurídico vigente – estabelece, em seu artigo 216, que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

CONSIDERANDO que a fruição de um patrimônio cultural hígido é corolário da dignidade da pessoa humana e da cidadania (fundamentos da República Federativa do Brasil) e constitui direito fundamental de terceira geração, sendo inconteste que a tutela desse direito satisfaz a humanidade como um todo (direito difuso), na medida em que preserva a sua memória e seus valores, assegurando a sua transmissão às gerações futuras (TRF 2ª R.; AC 0000228-15.2005.4.02.5106; Sétima Turma Especializada; Rel. Des. Fed. Reis Friede; DEJF 30/05/2012;)

CONSIDERANDO a responsabilidade que a Constituição Federal impõe ao Ministério Público, ao Poder Público e à sociedade no sentido de defender, promover e preservar o Patrimônio Cultural Brasileiro (arts. 127, caput, 129, III, 216, § 1º e 225);

CONSIDERANDO que é competência constitucionalmente imposta aos municípios "Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos" bem como "impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural" (art. 23, III e IV – CF/88).

CONSIDERANDO que no âmbito do Procedimento nº 01961.000.026/2024 foi expedido Ofício à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDPARPE), para que realize estudos e elabore parecer técnico circunstanciado sobre a relevância cultural, histórica e arquitetônica do bem Cine Teatro Paulo Freire;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá expedir recomendações, para que os Poderes Públicos e os particulares promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição Federal e às normas infraconstitucionais;

RESOLVE

RECOMENDAR à Prefeitura do Paulista, por meio da Procuradoria-Geral do Município do Paulista/PE e suas respectivas secretarias municipais competentes, que ABSTENHA-SE de realizar, permitir, ou autorizar, diretamente ou por meio de empresa contratada, de forma imediata,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

qualquer ato de demolição total ou parcial ou qualquer obra do Cine Teatro Paulo Freire, sobretudo na sua fachada, até que esta 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Histórico - Cultural obtenha o parecer técnico a ser elaborado pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE), sobre a relevância cultural, histórica e arquitetônica do bem citado.

DETERMINO que o(s) destinatário(s) cientifique(m) à 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na proteção do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e do Patrimônio Histórico-cultural de Paulista/PE, acerca do ACATAMENTO OU NÃO da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo IMPRORROGÁVEL de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da mesma.

Por fim:

a) NOTIFIQUE(M)-SE à Procuradoria-Geral do Município do Paulista/PE, por correio eletrônico e por WhatsApp para fins de agilidade e efetividade, encaminhando lhe(s) a presente recomendação, bem como para que, no prazo IMPRORROGÁVEL de 24 (vinte e quatro) horas, informe(m) se ACATA(M) OU NÃO O QUE FOI RECOMENDADO, apresentando razões formais, num ou noutro caso, nos termos do art. 10, da RES n.º 164/2017, do CNMP, e art. 58, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial Eletrônico(DOE);

c) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), para conhecimento;

d) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Cidadania (CAO Cidadania), para conhecimento.

Paulista, 22 de maio de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 075/2024

Recife, 21 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 075/2024

O Organizador dos eventos a serem realizados no estabelecimento intitulado “Recanto do Forró”, localizado no Distrito Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por XXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXX, residente no XXXXXXXXXX, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos

difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover os eventos, a serem realizados nos dias 01, 08, 15, 22 e 29 de junho de 2024 no estabelecimento intitulado “Bar Recanto do Forró”, localizado no Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, todos iniciando às 21h e finalizando às 02h do dia seguinte, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover as festas, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 21 de maio de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 076/2024

Recife, 21 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 076/2024

O Organizador do evento a ser realizado intitulado “Quadrilha Junina”, a ser realizado na Rua Vinicius de Moraes, Sítio Barrinhas, Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o

evento denominado “Quadrilha Junina”, a ser realizado no dia 25/05/2024, na Rua Vinicius de Moraes, Sítio Barrinhas, Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 18h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 21 de maio de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 077/2024

Recife, 21 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 077/2024

O Organizador do evento a ser realizado intitulado “Lagoa Drilha”, a ser realizado no Sítio Lagoa dos Mandantes, Zona Rural, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “Lagoa Drilha”, a ser realizado no dia 29/06/2024, no Sítio Lagoa dos Mandantes, Zona Rural, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 19h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de

título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 21 de maio de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR

Promotor de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Organizador

PORTARIA Nº 01866.000.015/2024

Recife, 15 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.015/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01866.000.015 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar suposta precariedade estrutural do anexo da EM Santo Amaro e inaptidão para o recebimento de crianças dos bairros Rendeiras e São José, e pleito de matrícula na EM Leudo Valença Trata-se de denúncia oriunda da Ouvidoria do MPPE (MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1161797), em que a noticiante informa que a Prefeitura não aceita que as crianças da Escola Municipal Santo Amaro sejam matriculadas na Escola Municipal Leudo Valença, tendo a Prefeitura informado que disponibilizará um anexo para comportar as crianças dos Bairros Rendeiras e São José. A noticiante informa que o tal anexo já foi disponibilizado no período da pandemia e que é absolutamente insalubre para receber as crianças, razão pela qual foi desativado após a pandemia. Solicita, por fim, que o MPPE visite o anexo para constatar que se trata de local impróprio para receber as crianças da localidade, bem como que visite a Escola Municipal Leudo Valença para verificar se essa unidade escolar tem capacidade de comportar as crianças em questão.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Educação de Caruaru

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado na RES-CSPM 003 /2019, de 27/02/2019, para conclusão da presente notícia de fato;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

investigações para a resolução da demanda, sendo necessária a efetiva fiscalização da Escola Municipal Santo Amaro, notadamente o seu ANEXO, e adoção das medidas necessárias para a resolução dos problemas estruturais e da equipe técnica da instituição;

CONSIDERANDO o curso do prazo das respostas da Gestão Escolar e da SEDUC;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles o direito humano à educação, de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o art. 227, “caput” da Constituição Federal preconiza que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, *ipsis litteris*: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”; [1]; e o seu art. 206, VII: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade”;

CONSIDERANDO que a educação é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 211, § 2º, do Texto Maior, segundo o qual: “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) versa: “Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;

CONSIDERANDO que o artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, garante à criança e ao adolescente o direito a proteção da vida, da saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que o ensino público ou privado, deve ser ministrado em instituição que assegure os direitos inerentes aos alunos, principalmente, sua integridade física e dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069 /90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, CONVERTER o procedimento em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES.

E, desde já, promove as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Aguardem-se as respostas já solicitadas no despacho retro (NF);
- 2) Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.
- 3) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Caruaru, 15 de maio de 2024.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01866.000.257/2024

Recife, 15 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.257/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01866.000.257/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização da política pública de execução de programas de busca ativa e de recuperação de aprendizagem na rede municipal de ensino de RIACHO DAS ALMAS/PE.

INVESTIGADO: Secretaria de Educação de RIACHO DAS ALMAS/PE e município de RIACHO DAS ALMAS/PE.

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por expressa determinação do art. 227, caput, da Constituição Federal, é destinatária da mais absoluta prioridade por parte do Poder Público, sendo tal garantia reiterada no art. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 206 da Constituição Federal enumera como princípios orientadores da ação administrativa dos entes federados no sentido da concretização do direito à educação, dentre outros: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I) e a garantia do padrão de qualidade (inciso VII);

CONSIDERANDO que, a teor do art. 3º, I, da Lei nº 9.394/1996 –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a oferta do ensino será regida, dentre outros, pelo princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que entre os anos de 2020 a 2022, o mundo passou pelo período mais agudo da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2, quando foram necessárias medidas sanitárias enérgicas para evitar o contágio, dentre as quais o fechamento das escolas;

CONSIDERANDO que a utilização do ensino remoto, de forma emergencial e sem a devida infraestrutura (tanto para os discentes, quanto para os docentes), bem como a aprovação automática dos alunos, que, muitas vezes, nem sequer acessaram o conteúdo programado para o ano letivo, causaram uma imensa defasagem de aprendizado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação - PNE), nas metas 1 (educação infantil), 2 (ensino fundamental), 3 (ensino médio), 8 (elevar a escolaridade da população de 18 a 29 anos) e 9 (elevar a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais), estabeleceu como estratégia para seu cumprimento a promoção de busca ativa em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

CONSIDERANDO que a busca ativa é uma estratégia legal de mobilização social que visa garantir o acesso a bens e serviços públicos às camadas mais vulneráveis da população e, o UNICEF, em parceria com outras entidades, disponibiliza, gratuitamente, metodologias e plataformas eletrônicas de Busca Ativa Escolar de crianças e adolescentes fora da escola e Trajetórias de Sucesso Escolar para enfrentamento da cultura de fracasso escolar;

CONSIDERANDO que as consequências do afastamento da escola produzem impactos não só sobre o desenvolvimento cognitivo e as competências socioemocionais do indivíduo, como também sobre a sua vida familiar e os seus relacionamentos em geral; a renda individual e as chances de inserção produtiva; o desenvolvimento econômico e a redução das desigualdades e, por fim, sobre os índices de violência no Brasil e no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que as escolas, além de espaços dedicados ao fomento e aprendizado de cultura formal, são ambientes, por excelência, vocacionados à proteção e observância de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, de modo que o distanciamento de ambiente escolar potencializa os riscos de violência física, psicológica, moral e sexual;

CONSIDERANDO que o Programa de Recuperação das Aprendizagens encontra-se em diversos dispositivos legais em âmbito educacional, como no art. 12, V; art. 13, IV e art. 24, IV e V da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB. Ademais, encontra-se presente no Plano Nacional de Educação – PNE, regido pela Lei 13.005/2014, na meta 03 e estratégia 3.5, bem como na Meta 08 e estratégia 8.1;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Recuperação das Aprendizagens, instituída Decreto nº 11.079/2022, estabelece o regime de colaboração entre todos os entes federativos para recuperação das aprendizagens e o enfrentamento da evasão e do abandono escolar na educação básica;

CONSIDERANDO o Enunciado nº 04/2021 da Comissão Permanente de Educação do Grupo Nacional de Direitos Humanos (COPEPUC/GNDH), aprovado pelo Colégio Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça (CNPJ) em 30/09/2021, assim ementado: “O GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (GNDH), PELA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO (COPEPUC), DIANTE DAS GRAVES CONSEQUÊNCIAS À EDUCAÇÃO DECORRENTES DA PANDEMIA DA COVID-19,

ENTENDE QUE, ASSIM COMO A ADEQUAÇÃO SANITÁRIA DOS EQUIPAMENTOS ESCOLARES, A BUSCA ATIVA ESCOLAR (Enunciado 02-2021 GNDH - COPEPUC), A AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E A RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGEM SÃO PRESSUPOSTOS INDISPENSÁVEIS À SALVAGUARDA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA UNIVERSALIDADE DE ACESSO, PERMANÊNCIA E DA GARANTIA DO PADRÃO DE QUALIDADE:”;

CONSIDERANDO que, durante a 14ª Sessão Ordinária de 2022 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o Plenário aprovou, por unanimidade, diretrizes para enfrentar a exclusão escolar decorrente da paralisação das aulas presenciais em função da Covid-19, o que resultou na Recomendação CNMP nº 94, de 11 de outubro de 2022, a qual orienta os membros do Ministério Público brasileiro a adotarem providências para incentivar a elaboração e a consecução de políticas públicas de busca ativa e de recuperação da defasagem escolar;

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CRFB/88);

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

Por fim, sendo necessário o acompanhamento e fiscalização da política pública de execução de programas de busca ativa e de recuperação de aprendizagem na rede municipal de ensino de RIACHO DAS ALMAS/PE, DETERMINO:

1) Notifique-se à SEDUC de RIACHO DAS ALMAS/PE para, no prazo de 30 (trinta) dias:

1.1) Apresentar os fundamentos legais (atos normativos municipais) e a estruturação do Plano de Trabalho do Busca Ativa Escolar – BAE, elaborado pelo Comitê Gestor da iniciativa e sua efetivação na perspectiva da identificação, notificação, monitoramento de todas as crianças e adolescentes de 4 a 17 anos em situação de evasão ou abandono escolar, promovendo sua reinserção, vínculo e/ou permanência, a qualquer tempo, no ambiente escolar, e o acompanhamento pós-retorno pelos grupos de trabalho que atuam na BAE do município;

1.2) Elabore planejamento para a rede de ensino municipal tendo como objeto de análise e intervenção a defasagem de aprendizagens intensificada durante a pandemia de Covid-19, com o fechamento das escolas e o ensino remoto em uma perspectiva de garantia dos direitos de aprendizagem de todos os estudantes, estruturando processos de recomposição de aprendizagem que versam sobre iniciativas de avaliação diagnóstica, priorização curricular com base da BNCC e as intervenções pedagógicas, seguindo etapas:

1.2.1) Identificar a partir de instrumentos próprios, avaliações internas e externas as principais defasagens da escola e turma, considerando o grupo, sem negligenciar a análise individual de cada estudante;

1.2.2) Direcionar esforços para os estudantes mais afetados, especialmente os do terceiro ao nono ano, com atenção particular a estudantes vulneráveis e, se possível, com um recorte racial bem estruturado;

1.2.3) Monitorar a presença dos estudantes nas escolas para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que a recomposição efetiva aconteça;

1.2.4) Definir as estratégias a partir das habilidades prioritárias definidas pela BNCC;

1.2.5) Focar a atuação em relação a Priorização curricular a partir dos resultados das avaliações diagnósticas e formativas para monitorar o progresso dos estudantes, além de material pedagógico focado na recuperação das defasagens;

1.2.6) Delinear o processo de recomposição por meio de esforço coordenado e sistêmico, envolvendo planejamento, recursos financeiros e pedagógicos, e colaboração dentro e entre as escolas;

1.3) Informar ao Ministério Público, de forma detalhada, o plano de ação para recuperação de aprendizagem conforme item b, que foram desenvolvidos pelo Município em 2021/2022/2023, bem como o que será desenvolvido em 2024, contendo as atividades necessárias para alcançar os objetivos e resultados esperados, quando acontecerá (prazos), quem serão os responsáveis por sua execução, quais recursos serão necessários, rede de tarefas e o cronograma, tendo em vista a realização eficiente e efetiva dos procedimentos adotados.

2) Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público;

3) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado e para o CAOP /EDUCAÇÃO.

Após respostas, conclusos para deliberação.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Cumpra-se.

Caruaru, 15 de maio de 2024.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.”;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, segundo as disposições do art. 205, da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da Constituição Federal, são princípios que devem orientar a ação administrativa dos entes federados no sentido da concretização do direito à educação, dentre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia do padrão de qualidade, ao qual estão indissociavelmente vinculados a imprescindível e urgente valorização dos profissionais da educação escolar e implementação do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 208, incisos IV e I, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante, sobretudo, a garantia de oferta de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, e de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO que, conforme disposto nos §§1º e 2º, do art. 208, CF, o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo e, por via de consequência, a ausência de sua oferta ou oferta irregular pelo Poder Público importa na responsabilidade da autoridade competente;

CONSIDERANDO que para assegurar o financiamento do direito à educação a Constituição Federal estabeleceu vinculações constitucionais de recursos públicos, consistentes nas receitas de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme disposições do art. 212, caput e §§1º e 2º, e no salário-educação referido no §5º, do mesmo artigo, ambos da CF;

CONSIDERANDO que a Lei 11.494/2007, ancorada nas disposições do art. 60, do ADCT, instituiu no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e estabeleceu a subvinculação legal de 20% da receita dos impostos que especifica no art. 3º, caput e incisos, ao cumprimento das obrigações legais descritas no art. 2º, da mesma Lei, e no art. 70, da Lei 9.394/1996 (LDB);

CONSIDERANDO que, para o cumprimento das determinações contidas no art. 214, inciso VI, da Constituição Federal, no sentido da necessidade de incremento da aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto (PIB), foi aprovada a Lei Federal 12.858/2013, que dispôs sobre a vinculação legal, para a área da educação, de 75% das

PORTARIA Nº 01866.000.252/2024

Recife, 29 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.252/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01866.000.252/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização política pública do processo de previsão e execução orçamentária (art.10 da Lei nº 13.005/2014) com o fito de proteger o Direito Fundamental à Educação. Destinação e aplicação quantitativa e qualitativa dos recursos constitucional e legalmente vinculados. Mandato de 2020-2024 e exercícios financeiros correspondentes.

INVESTIGADO: Secretaria de Educação de Riacho das Almas e município de Riacho das Almas/PE.

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação PNE e dá outras providências, bem como seu art. 10, in verbis: “Art. 10. O plano plurianual, as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

receitas dos Estados e dos Municípios provenientes dos royalties e da participação especial, relativas aos contratos ali indicados;

CONSIDERANDO a imperiosidade do empreendimento de todos os esforços necessários para a execução das Metas fixadas pelo Plano Nacional de Educação, que encontra fundamento constitucional nas disposições do art. 214, da Constituição Federal, e foi aprovado pela Lei Federal 13.005/2014, para o período de 2014 a 2024, de modo a explicitar e regulamentar as obrigações de fazer inseridas nas disposições dos art. 206, 208, 212 e 214, todos da Constituição Federal e às quais adstritos os gestores públicos municipais e estadual;

CONSIDERANDO que, para a concretização do direito à educação e execução das Metas fixadas pelo Plano Nacional de Educação, resta imprescindível garantir que os recursos referidos nas disposições dos art. 212, caput, e §5º, da Constituição Federal, do art. 1º e art. 3º, da Lei 11.494/2007, e do art. 2º, inciso II, da Lei 12.858/2013, sejam efetiva e regularmente destinados a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), observados os balizamentos definidos na norma constitucional e legal, em especial aqueles indicados no art. 70, da Lei 9394/1996 (LDB);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 165, caput e §§, da CF, compete ao Poder Executivo elaborar o plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, de modo a assegurar que os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos na Constituição sejam elaborados em consonância com o plano plurianual;

CONSIDERANDO que, segundo vedação estabelecida pelo art. 167, da CF, não poderão ter início os programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual e não poderão ser realizadas as despesas ou obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

CONSIDERANDO que as leis orçamentárias anuais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem quantificar metas em relação aos programas e ações governamentais nela incluídos, com fulcro no artigo 5º, da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e que sejam compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução, nos exatos termos do que dispõe o art. 10, da Lei 13.005/20014 (PNE);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público garantir que as leis orçamentárias especifiquem as metas físicas a serem atingidas pela administração pública, através das ações previstas nos seus respectivos orçamentos, bem como acompanhar a implementação dessas políticas públicas já definidas na legislação orçamentária;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Poder Legislativo e aos órgãos de controladoria internos do Poder Executivo fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas nas normas orçamentárias, conforme art. 70, da CF, e art. 122, da CERJ;

CONSIDERANDO que a omissão das referidas metas em unidades de atendimento dificulta as ações do controle social e do controle externo, ao tempo em que permite manobras orçamentárias que drenam recursos do atendimento dos direitos sociais para a execução de ações ou programas governamentais de menor relevo;

CONSIDERANDO que o orçamento deve respeitar as regras contidas na LRF, inclusive a que determina que "os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso", nos termos do parágrafo único, do seu art. 8º;

CONSIDERANDO que o art. 50, caput, inciso I, da LRF dispõe que "além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará a disponibilidade de caixa, que deverá constar em registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada";

CONSIDERANDO o teor das disposições do art. 35, §2º, do ADCT, in verbis: Art. 35. Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas: I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa; II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa; III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

CONSIDERANDO que, embora tenha sido promulgada no ano de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) teve vetados os dispositivos que dispunham sobre os prazos para remessa, pelo Executivo ao Legislativo, das propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO que, a despeito do reconhecimento da autonomia de Estados e Municípios para dispor sobre os prazos indicados nos "considerandos" acima, mas em razão da eleição e posse da nova gestão dos Executivos Municipais, o ano de 2017 será o de construção do plano plurianual (PPA) que terá vigência no quadriênio de 2018-2021;

CONSIDERANDO, nos termos das determinações contidas no art. 10, da Lei 13.005/14 (PNE - Plano Nacional de Educação), as peças orçamentárias deverão refletir as metas e estratégias definidas nos Planos de Educação, como meio de assegurar o aporte de recursos necessários a sua efetiva execução;

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

Por fim, sendo necessário o acompanhamento da política pública de acompanhamento e fiscalização do processo de previsão e execução orçamentária (art. 10 da Lei nº 13.005/2014), bem como destinação e aplicação quantitativa e qualitativa dos recursos constitucional e legalmente vinculados, no município de Riacho das Almas /PE, DETERMINO:

a) Oficie-se ao Chefe do Poder Executivo do município de Riacho das Almas /PE e à sua Procuradoria Jurídica, a fim de que encaminha a este Órgão Ministerial:

1. LOA relativa ao exercício financeiro de 2023/2024, com todos os seus respectivos anexos;
2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF's) - Demonstrativo dos Limites do orçamento fiscal e da seguridade social, relativos a todos os quadrimestres do ano de 2023 e ao primeiro quadrimestre de 2024;
3. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO's) – Anexos 3 e 8, relativos a todos os bimestres do ano de 2023/2024;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. Demonstrativos Mensais de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, referentes aos anos de 2023/2024, com indicação dos valores empenhados, liquidados e pagos pelo órgão setorial, bem como das fontes de recursos utilizados;

Prazo: 30 (trinta) dias;

b) Oficie-se à SEDUC de Riacho das Almas/PE, para que encaminhe a este Órgão Ministerial, em mídia eletrônica:

1. Folha nominal (nome e CPF) dos profissionais da educação de todos os níveis (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio), todas as modalidades de vínculo (concursados, contratados e comissionados) e todas as lotações (unidades escolares e administrativas);

2. Planilha ou relação de todas as despesas realizadas nos anos de 2023/2024, com indicação do objeto e do valor global, do nome do contratado/beneficiário, do número dos processos de realização da despesa e das notas de empenho respectivas, do número dos processos de realização do pagamento e das ordens de pagamento respectivas;

Prazo: 30 (trinta) dias;

c) Oficie-se ao TCE/PE, para adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições de controle externo, bem como solicitando encaminhe a este órgão de execução e exclusivamente por meio digital, o que segue:

1. Inteiro teor de processos que tenham por objeto auditorias promovidas pelo TCE/PE no âmbito da Secretaria de Educação ou relativos a aplicação de recursos constitucional ou legalmente vinculados à garantia do direito fundamental à educação, em especial recursos do FUNDEB, relativamente ao Município de Riacho das Almas/PE nos últimos 3 anos;

2. Inteiro teor dos processos de Prestação de Contas de Administração Financeira do Município de Riacho das Almas/PE, relativamente aos exercícios financeiros de 2022 e 2023;

Prazo: 30 (trinta) dias;

d) Oficie-se à Controladoria-Geral do Município de Riacho das Almas/PE, para adoção das providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições de controle interno, bem como para que informe a este órgão de execução, sobre as medidas concretamente adotadas por aquele órgão de controle interno no sentido da (o):

1. Avaliação, quantitativa e qualitativamente, da evolução intertemporal do processo de cumprimento das metas e estratégias previstas nos Planos Nacional e Municipal de Educação, em seus aspectos de governança, tempestividade e operacionalidade, de modo a assegurar a legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, efetividade e economicidade da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e do FUNDEB, considerando-se – ao longo do processo – as avaliações e o monitoramento dos fóruns, conselhos de educação e demais instâncias governamentais e sociais;

2. Fomento do aperfeiçoamento da metodologia de lançamento e validação dos dados que devem ser inseridos no Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação - SIOPE, sobretudo do que dizem respeito a análise dos gastos mínimos em educação e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

3. Fomento e verificação efetiva da necessária relação de conformidade formal e material que deve existir entre o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual - LOA, tendo por consideração, dentre outros fatores, o teor das recomendações e ressalvas

apontadas pelos conselhos de acompanhamento e controle social da área de educação e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

Prazo: 30 (trinta) dias;

e) Oficie-se ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-FUNDEB-RIACHO DAS ALMAS), para adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições de controle social, bem como para que informe a este órgão de execução, quanto ao que segue:

1. Se lhe são/foram encaminhadas as contas parciais referentes à aplicação dos recursos do FUNDEB, e em que periodicidade;

2. Se as contas foram aprovadas, encaminhando os respectivos relatórios referentes aos exercícios financeiros de 2020, 2021, 2022 e 2023.

f) Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público;

g) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado e para o CAOP /EDUCAÇÃO.

Após respostas, conclusos para deliberação.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Cumpra-se.

Caruaru, 29 de abril de 2024.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº 01866.000.251/2024

Recife, 29 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.251/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01866.000.251/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização política pública do processo de previsão e execução orçamentária (art.10 da Lei nº 13.005/2014) com o fito de proteger o Direito Fundamental à Educação. Destinação e aplicação quantitativa e qualitativa dos recursos constitucional e legalmente vinculados. Mandato de 2020- 2024 e exercícios financeiros correspondentes.

INVESTIGADO: Secretaria de Educação de Caruaru e Município de Caruaru/PE.

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação PNE e dá outras providências, bem como seu art. 10, in verbis: “Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e

Av. José Florêncio Filho, S/n, Bairro Maurício De Nassau, CEP 55014837, Caruaru, Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.”;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, segundo as disposições do art. 205, da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da Constituição Federal, são princípios que devem orientar a ação administrativa dos entes federados no sentido da concretização do direito à educação, dentre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia do padrão de qualidade, ao qual estão indissociavelmente vinculados a imprescindível e urgente valorização dos profissionais da educação escolar e implementação do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 208, incisos IV e I, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante, sobretudo, a garantia de oferta de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, e de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO que, conforme disposto nos §§1º e 2º, do art. 208, CF, o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo e, por via de consequência, a ausência de sua oferta ou oferta irregular pelo Poder Público importa na responsabilidade da autoridade competente;

CONSIDERANDO que para assegurar o financiamento do direito à educação a Constituição Federal estabeleceu vinculações constitucionais de recursos públicos, consistentes nas receitas de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme disposições do art. 212, caput e §§1º e 2º, e no salário-educação referido no §5º, do mesmo artigo, ambos da CF;

CONSIDERANDO que a Lei 11.494/2007, ancorada nas disposições do art. 60, do ADCT, instituiu no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e estabeleceu a subvinculação legal de 20% da receita dos impostos que especifica no art. 3º, caput e incisos, ao cumprimento das obrigações legais descritas no art. 2º, da mesma Lei, e no art. 70, da Lei 9.394/1996 (LDB);

CONSIDERANDO que, para o cumprimento das determinações contidas no art. 214, inciso VI, da Constituição Federal, no sentido da necessidade de incremento da aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto (PIB), foi aprovada a Lei Federal 12.858/2013, que dispôs sobre a vinculação legal, para a área da educação, de 75% das receitas dos Estados e dos Municípios provenientes dos royalties e da participação especial, relativas aos contratos ali indicados;

CONSIDERANDO a imperiosidade do empreendimento de todos os esforços necessários para a execução das Metas fixadas pelo Plano Nacional de Educação, que encontra fundamento constitucional nas disposições do art. 214, da Constituição Federal, e foi aprovado pela Lei Federal 13.005/2014, para o período de 2014 a 2024, de modo a explicitar e regulamentar as obrigações de fazer inseridas nas disposições dos art. 206, 208, 212 e 214, todos da Constituição Federal e às quais adstritos os gestores públicos municipais e estadual;

CONSIDERANDO que, para a concretização do direito à educação e execução das Metas fixadas pelo Plano Nacional de Educação, resta imprescindível garantir que os recursos referidos nas disposições dos art. 212, caput, e §5º, da Constituição Federal, do art. 1º e art. 3º, da Lei 11.494/2007, e do art. 2º, inciso II, da Lei 12.858/2013, sejam efetiva e regularmente destinados a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), observados os balizamentos definidos na norma constitucional e legal, em especial aqueles indicados no art. 70, da Lei 9394/1996 (LDB);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 165, caput e §§, da CF, compete ao Poder Executivo elaborar o plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, de modo a assegurar que os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos na Constituição sejam elaborados em consonância com o plano plurianual;

CONSIDERANDO que, segundo vedação estabelecida pelo art. 167, da CF, não poderão ter início os programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual e não poderão ser realizadas as despesas ou obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

CONSIDERANDO que as leis orçamentárias anuais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem quantificar metas em relação aos programas e ações governamentais nela incluídos, com fulcro no artigo 5º, da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e que sejam compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução, nos exatos termos do que dispõe o art. 10, da Lei 13.005/20014 (PNE);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público garantir que as leis orçamentárias especifiquem as metas físicas a serem atingidas pela administração pública, através das ações previstas nos seus respectivos orçamentos, bem como acompanhar a implementação dessas políticas públicas já definidas na legislação orçamentária;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Poder Legislativo e aos órgãos de controladoria internos do Poder Executivo fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas nas normas orçamentárias, conforme art. 70, da CF, e art. 122, da CERJ;

CONSIDERANDO que a omissão das referidas metas em unidades de atendimento dificulta as ações do controle social e do controle externo, ao tempo em que permite manobras orçamentárias que drenam recursos do atendimento dos direitos sociais para a execução de ações ou programas governamentais de menor relevo;

CONSIDERANDO que o orçamento deve respeitar as regras contidas na LRF, inclusive a que determina que “os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”, nos termos do parágrafo único, do seu art. 8º;

CONSIDERANDO que o art. 50, caput, inciso I, da LRF dispõe que “além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará a disponibilidade de caixa, que deverá constar em registro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada”;

CONSIDERANDO o teor das disposições do art. 35, §2º, do ADCT, in verbis: Art. 35. Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas: I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa; II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa; III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

CONSIDERANDO que, embora tenha sido promulgada no ano de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) teve vetados os dispositivos que dispunham sobre os prazos para remessa, pelo Executivo ao Legislativo, das propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO que, a despeito do reconhecimento da autonomia de Estados e Municípios para dispor sobre os prazos indicados nos “considerandos” acima, mas em razão da eleição e posse da nova gestão dos Executivos Municipais, o ano de 2017 será o de construção do plano plurianual (PPA) que terá vigência no quadriênio de 2018-2021;

CONSIDERANDO, nos termos das determinações contidas no art. 10, da Lei 13.005/14 (PNE - Plano Nacional de Educação), as peças orçamentárias deverão refletir as metas e estratégias definidas nos Planos de Educação, como meio de assegurar o aporte de recursos necessários a sua efetiva execução;

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

Por fim, sendo necessário o acompanhamento da política pública de acompanhamento e fiscalização do processo de previsão e execução orçamentária (art. 10 da Lei nº 13.005/2014), bem como destinação e aplicação quantitativa e qualitativa dos recursos constitucional e legalmente vinculados, no município de Caruaru/PE, DETERMINO:

a) Oficie-se ao Chefe do Poder Executivo do município de Caruaru/PE e à sua Procuradoria Jurídica, a fim de que encaminhe a este Órgão Ministerial:

1. LOA relativa ao exercício financeiro de 2023/2024, com todos os seus respectivos anexos;
2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF's) - Demonstrativo dos Limites do orçamento fiscal e da seguridade social, relativos a todos os quadrimestres do ano de 2023 e ao primeiro quadrimestre de 2024;
3. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO's) – Anexos 3 e 8, relativos a todos os bimestres do ano de 2023/2024;
4. Demonstrativos Mensais de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, referentes aos anos de 2023/2024, com indicação dos valores empenhados, liquidados e pagos pelo órgão

setorial, bem como das fontes de recursos utilizados;

Prazo: 30 (trinta) dias;

b) Oficie-se à SEDUC, para que encaminhe a este Órgão Ministerial, em mídia eletrônica:

1. Folha nominal (nome e CPF) dos profissionais da educação de todos os níveis (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio), todas as modalidades de vínculo (concursados, contratados e comissionados) e todas as lotações (unidades escolares e administrativas);

2. Planilha ou relação de todas as despesas realizadas nos anos de 2023/2024, com indicação do objeto e do valor global, do nome do contratado/beneficiário, do número dos processos de realização da despesa e das notas de empenho respectivas, do número dos processos de realização do pagamento e das ordens de pagamento respectivas;

Prazo: 30 (trinta) dias;

c) Oficie-se ao TCE/PE, para adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições de controle externo, bem como solicitando encaminhe a este órgão de execução e exclusivamente por meio digital, o que segue:

1. Inteiro teor de processos que tenham por objeto auditorias promovidas pelo TCE/PE no âmbito da Secretaria de Educação ou relativos a aplicação de recursos constitucional ou legalmente vinculados à garantia do direito fundamental à educação, em especial recursos do FUNDEB, relativamente ao Município de Caruaru/PE nos últimos 3 anos;

2. Inteiro teor dos processos de Prestação de Contas de Administração Financeira do Município de Caruaru/PE, relativamente aos exercícios financeiros de 2022 e 2023;

Prazo: 30 (trinta) dias;

c) Oficie-se à Controladoria-Geral do Município de Caruaru/PE, para adoção das providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições de controle interno, bem como para que informe a este órgão de execução, sobre as medidas concretamente adotadas por aquele órgão de controle interno no sentido da(o):

1. Avaliação, quantitativa e qualitativa, da evolução intertemporal do processo de cumprimento das metas e estratégias previstas nos Planos Nacional e Municipal de Educação, em seus aspectos de governança, tempestividade e operacionalidade, de modo a assegurar a legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, efetividade e economicidade da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e do FUNDEB, considerando-se – ao longo do processo – as avaliações e o monitoramento dos fóruns, conselhos de educação e demais instâncias governamentais e sociais;

2. Fomento do aperfeiçoamento da metodologia de lançamento e validação dos dados que devem ser inseridos no Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação - SIOPE, sobretudo do que dizem respeito a análise dos gastos mínimos em educação e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

3. Fomento e verificação efetiva da necessária relação de conformidade formal e material que deve existir entre o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual - LOA, tendo por consideração, dentre outros fatores, o teor das recomendações e ressalvas apontadas pelos conselhos de acompanhamento e controle social da área de educação e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

Prazo: 30 (trinta) dias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

d) Oficie-se ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-FUNDEB), para adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições de controle social, bem como para que informe a este órgão de execução, quanto ao que segue:

1. Se lhe são/foram encaminhadas as contas parciais referentes à aplicação dos recursos do FUNDEB, e em que periodicidade;

2. Se as contas foram aprovadas, encaminhando os respectivos relatórios referentes aos exercícios financeiros de 2020, 2021, 2022 e 2023;

e) Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público;

f) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado e para o CAO /EDUCAÇÃO.

Após respostas, conclusos para deliberação.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Cumpra-se.

Caruaru, 29 de abril de 2024.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº 01866.000.253/2024

Recife, 29 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.253/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01866.000.253/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento da política pública referente às ações coordenadas da garantia fundamental de custeio mínimo do direito à educação, no município de RIACHO DAS ALMAS/PE, com a aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF), nos anos de 2020 e 2021, diante da dilação temporal até o exercício financeiro de 2023, trazida pela EC 119/2023, bem como o fiel cumprimento do mínimo constitucional nos anos de 2022 e 2023;

INVESTIGADO: Secretaria de Educação de Riacho das Almas e município de Riacho das Almas/PE.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 44/2016 do CNMP que dispõe sobre a atuação do Ministério Público no controle do dever de gasto mínimo em educação;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica 01/2024 do Núcleo de Estudos Temáticos - Defesa da Educação e do CAO EDUCAÇÃO - MPPE, de 06.02.2024;

CONSIDERANDO toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da

personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

CONSIDERANDO que a Constituição, nos artigos 6º e 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas” na forma do artigo 23, V, e do caput do artigo 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos artigos 30, VI, e 211;

CONSIDERANDO que o artigo 212 da CRFB exige que os municípios apliquem, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996) regulamentou, em seus artigos 68 a 77, o dever constitucional de aplicação mínima de recursos governamentais em manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros vinculados ao custeio do direito fundamental à educação devem, segundo o artigo 69, §§ 5º e 6º, da LDB, ser depositados em conta específica gerida pelo órgão responsável pela educação, na forma de repasses mensais inadiáveis e não suscetíveis de contingenciamento, que correspondam ao duodécimo das atividades públicas de manutenção e desenvolvimento do ensino, tal como tenham sido planejadas na lei orçamentária de cada ente;

CONSIDERANDO que a EC nº 119/2022 acrescentou ao ADCT o artigo 119, de acordo com o qual, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid- 19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, com o término do ano de 2023, incumbe ao Ministério Público fiscalizar a recomposição dos valores que eventualmente deixaram de ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino nos anos de 2020 e 2021 pelos Municípios, em virtude da flexibilização temporal trazida pela EC nº 119/2022;

CONSIDERANDO que o dever de gasto mínimo em educação não se resume a aplicar formalmente os percentuais da receita de impostos e transferências previstos no caput do artigo 212 da CRFB, devendo o Poder Público, na forma do §3º do citado dispositivo constitucional, assegurar o atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, à garantia de padrão de qualidade e à equidade, nos termos do Plano Nacional de Educação – PNE previsto pelo artigo 214, também da Carta de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 identifica expressamente o conteúdo material das atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do artigo 212, a partir das obrigações de fazer contidas nos princípios do artigo 206, nas garantias do artigo 208, nos dispositivos da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no rol de metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, a que se refere o artigo 214;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005/2014, estabeleceu o Plano Nacional de Educação, para o período de 2014 a 2024, a fim de regulamentar as obrigações normativas de fazer extraídas dos comandos constitucionais dos artigos 206, 208, 212 e 214, detalhando-as e operacionalizando-as temporalmente, na forma de um conjunto de quatorze artigos, 20 (vinte) metas e 254 (duzentas e cinquenta e quatro) estratégias, a serem observadas pelos gestores de todas as esferas, sob pena de oferta irregular do ensino a que se refere o artigo 208, §2º, da Constituição;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, inciso IX, da LDB (Lei nº 9.394/96) inclui entre os deveres do Estado com educação pública garantir “padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”;

CONSIDERANDO que os artigos 195, 198 e 212, da Constituição operam como deveres estatais e também como garantias de financiamento mínimo, para que os orçamentos públicos não sejam omissos ou regressivos quanto à satisfação material dos direitos fundamentais, respectivamente, ao conjunto integrado de ações da seguridade social, à saúde e à educação;

CONSIDERANDO que, sob o pálio da CRFB, as receitas vinculadas à seguridade social (artigo 195) e os pisos de gasto em saúde e educação (artigos 198 e 212) são instrumentos de proteção orçamentário-financeira de direitos que não podem ser minorados ou negados;

CONSIDERANDO que, a teor do artigo 167, IV, em sua parte final, da Constituição, as vinculações orçamentárias asseguradoras de piso de custeio para os direitos fundamentais à saúde e à educação foram expressamente excetuadas do princípio geral de não afetação da receita de impostos, por força da sua condição de conteúdo mínimo de validade das leis orçamentárias anuais de cada ente da federação;

CONSIDERANDO que o comando de imutabilidade que confere máxima proteção aos direitos fundamentais (artigo 60, §4º, IV, da Constituição) também se estende às suas garantias estatuídas constitucionalmente, sendo esta a natureza jurídica das vinculações orçamentárias de receita e gasto mínimo protetivas da seguridade social, da saúde e da educação;

CONSIDERANDO que o descumprimento do artigo 212 da CRFB, do artigo 60 do ADCT, da Lei nº 9.394/96, da Lei nº 11.494/07 e da Lei nº 13.005/14 pode ensejar a responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa, a rejeição das contas anuais de governo e a intervenção de que tratam o artigo 34, VII, “e”, o artigo 35, III, e o artigo 36, III, da Constituição, além de dar causa à suspensão das transferências voluntárias, na forma da alínea “b”, inciso IV, §1º, artigo 25, da LRF;

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

Por fim, sendo necessário o acompanhamento da política pública de ações coordenadas da garantia fundamental de custeio mínimo do direito à educação, na forma do art. 4º, Resolução nº 44/2016 CNMP, no município de Caruaru/PE, DETERMINO:

1) Notifique-se a SEDUC-RIACHO DAS ALMAS e o Prefeito de RIACHO DAS ALMAS, diretamente ou pelo Procurador-Geral do Município, a fim de que apresente informações circunstanciadas, acompanhadas dos respectivos documentos

comprobatórios, que comprovem a aplicação mínima, por parte do município de Riacho das Almas/PE, de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino durante os exercícios 2020/2024, nos seguintes termos:

1.1) Informar sobre a existência de contas específicas destinadas ao repasse dos recursos constitucional e legalmente vinculados à educação (detalhando, conforme o caso, banco, agência e número), quais sejam: a) Depósito de 25% da receita de impostos, incluindo transferências (art. 212, caput, CF e art. 69, caput, e §5º da Lei nº 9394/1996); b) Salário-educação (art. 212, §5º, CF); c) FUNDEB (art. 60, ADCT, e Lei nº 14.113/2020); d) Recursos transferidos pela União (MEC/FNDE) ou pelo Estado, por meio de programas (PNATE, PNAE, etc.) compreendidos no âmbito do regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino (art. 211, CF);

1.1.1) Em caso de existência de conta específica, esclarecer a periodicidade dos repasses de cada recurso mencionado e se, após o repasse, os recursos não utilizados imediatamente permanecem nas contas indicadas ou são transferidos para contas diversas, com indicação precisa de banco, agência e conta;

1.1.2) Na hipótese de inexistência de conta específica, explicar quais são as contas bancárias (banco, agência e número) para as quais são direcionados cada um dos recursos indicados acima, devendo ser justificada tal situação;

1.2) Esclarecer qual é o órgão responsável pela ordenação de despesas dos recursos depositados em contas específicas ou não;

1.3) Demonstrar que houve a recomposição até o ano de 2023 dos valores que eventualmente deixaram de aplicados nos anos de 2020 e 2021 na manutenção e desenvolvimento do ensino, em face da flexibilização contida na EC nº 119/2022, bem como o fiel cumprimento do mínimo constitucional nos anos de 2022 e 2023.

Prazo: 20 (vinte) dias;

2) Oficie-se ao TCE/PE, solicitando que encaminhe cópia de todos os pareceres técnicos e decisões proferidas por aquela Corte de Contas em relação às prestações de contas do município de Riacho das Almas/PE, nos exercícios de 2020/2024, com o necessário destaque para a matéria “aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”, nos termos do artigo constitucional pertinente, esclarecendo, por fim, se ainda existe algum recurso pendente de julgamento nesses limites. Prazo: 20 (vinte) dias;

3) Determino ao Cartório Ministerial desta Promotoria de Justiça consulta à plataforma EDUCAÇÃO EM FOCO no site institucional do MPPE, a fim de que sejam juntados a estes autos eletrônicos dados atualizados acerca do respeito ao mínimo constitucional nos anos de 2020 a 2023 pelo Município de Riacho das Almas. Prazo: 10 (dez) dias;

4) Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público;

5) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado e para o CAO /EDUCAÇÃO.

Após respostas, conclusos para deliberação.

A presente portaria tem força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Caruaru, 29 de abril de 2024.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº 01866.000.256/2024

Recife, 15 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.256/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01866.000.256/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização da política pública de execução de programas de busca ativa e de recuperação de aprendizagem na rede municipal de ensino de Caruaru/PE.

INVESTIGADO: Secretaria de Educação de Caruaru/PE e município de Caruaru /PE.

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por expressa determinação do art. 227, caput, da Constituição Federal, é destinatária da mais absoluta prioridade por parte do Poder Público, sendo tal garantia reiterada no art. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 206 da Constituição Federal enumera como princípios orientadores da ação administrativa dos entes federados no sentido da concretização do direito à educação, dentre outros: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I) e a garantia do padrão de qualidade (inciso VII);

CONSIDERANDO que, a teor do art. 3º, I, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a oferta do ensino será regida, dentre outros, pelo princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que entre os anos de 2020 a 2022, o mundo passou pelo período mais agudo da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2, quando foram necessárias medidas sanitárias enérgicas para evitar o contágio, dentre as quais o fechamento das escolas;

CONSIDERANDO que a utilização do ensino remoto, de forma emergencial e sem a devida infraestrutura (tanto para os discentes, quanto para os docentes), bem como a aprovação automática dos alunos, que, muitas vezes, nem sequer acessaram o conteúdo programado para o ano letivo, causaram uma imensa defasagem de aprendizado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação - PNE), nas metas 1 (educação infantil), 2 (ensino fundamental), 3 (ensino médio), 8 (e elevar a

escolaridade da população de 18 a 29 anos) e 9 (elevar a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais), estabeleceu como estratégia para seu cumprimento a promoção de busca ativa em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

CONSIDERANDO que a busca ativa é uma estratégia legal de mobilização social que visa garantir o acesso a bens e serviços públicos às camadas mais vulneráveis da população e, o UNICEF, em parceria com outras entidades, disponibiliza, gratuitamente, metodologias e plataformas eletrônicas de Busca Ativa Escolar de crianças e adolescentes fora da escola e Trajetórias de Sucesso Escolar para enfrentamento da cultura de fracasso escolar;

CONSIDERANDO que as consequências do afastamento da escola produzem impactos não só sobre o desenvolvimento cognitivo e as competências socioemocionais do indivíduo, como também sobre a sua vida familiar e os seus relacionamentos em geral; a renda individual e as chances de inserção produtiva; o desenvolvimento econômico e a redução das desigualdades e, por fim, sobre os índices de violência no Brasil e no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que as escolas, além de espaços dedicados ao fomento e aprendizado de cultura formal, são ambientes, por excelência, vocacionados à proteção e observância de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, de modo que o distanciamento de ambiente escolar potencializa os riscos de violência física, psicológica, moral e sexual;

CONSIDERANDO que o Programa de Recuperação das Aprendizagens encontra-se em diversos dispositivos legais em âmbito educacional, como no art. 12, V; art. 13, IV e art. 24, IV e V da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB. Ademais, encontra-se presente no Plano Nacional de Educação – PNE, regido pela Lei 13.005/2014, na meta 03 e estratégia 3.5, bem como na Meta 08 e estratégia 8.1;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Recuperação das Aprendizagens, instituída Decreto nº 11.079/2022, estabelece o regime de colaboração entre todos os entes federativos para recuperação das aprendizagens e o enfrentamento da evasão e do abandono escolar na educação básica;

CONSIDERANDO o Enunciado nº 04/2021 da Comissão Permanente de Educação do Grupo Nacional de Direitos Humanos (COPEDUC/GNDH), aprovado pelo Colégio Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça (CNPJ) em 30/09/2021, assim ementado: “O GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (GNDH), PELA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO (COPEDUC), DIANTE DAS GRAVES CONSEQUÊNCIAS À EDUCAÇÃO DECORRENTES DA PANDEMIA DA COVID-19, ENTENDE QUE, ASSIM COMO A ADEQUAÇÃO SANITÁRIA DOS EQUIPAMENTOS ESCOLARES, A BUSCA ATIVA ESCOLAR (Enunciado 02-2021 GNDH - COPEDUC), A AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E A RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGEM SÃO PRESSUPOSTOS INDISPENSÁVEIS À SALVAGUARDA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA UNIVERSALIDADE DE ACESSO, PERMANÊNCIA E DA GARANTIA DO PADRÃO DE QUALIDADE.”;

CONSIDERANDO que, durante a 14ª Sessão Ordinária de 2022 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o Plenário aprovou, por unanimidade, diretrizes para enfrentar a exclusão escolar decorrente da paralisação das aulas presenciais em função da Covid-19, o que resultou na Recomendação CNMP nº 94, de 11 de outubro de 2022, a qual orienta os membros do Ministério Público brasileiro a adotarem providências para incentivar a elaboração e a consecução de políticas públicas de busca ativa e de recuperação da defasagem escolar;

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CRFB/88);

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos.

Por fim, sendo necessário o acompanhamento e fiscalização da política pública de execução de programas de busca ativa e de recuperação de aprendizagem na rede municipal de ensino de Caruaru/PE, DETERMINO:

1) Notifique-se à SEDUC de Caruaru/PE para, no prazo de 30 (trinta) dias:

1.1) Apresentar os fundamentos legais (atos normativos municipais) e a estruturação do Plano de Trabalho do Busca Ativa Escolar – BAE, elaborado pelo Comitê Gestor da iniciativa e sua efetivação na perspectiva da identificação, notificação, monitoramento de todas as crianças e adolescentes de 4 a 17 anos em situação de evasão ou abandono escolar, promovendo sua reinserção, vínculo e/ou permanência, a qualquer tempo, no ambiente escolar, e o acompanhamento pós-retorno pelos grupos de trabalho que atuam na BAE do município;

1.2) Elabore planejamento para a rede de ensino municipal tendo como objeto de análise e intervenção a defasagem de aprendizagens intensificada durante a pandemia de Covid-19, com o fechamento das escolas e o ensino remoto em uma perspectiva de garantia dos direitos de aprendizagem de todos os estudantes, estruturando processos de recomposição de aprendizagem que versam sobre iniciativas de avaliação diagnóstica, priorização curricular com base da BNCC e as intervenções pedagógicas, seguindo etapas:

1.2.1) Identificar a partir de instrumentos próprios, avaliações internas e externas as principais defasagens da escola e turma, considerando o grupo, sem negligenciar a análise individual de cada estudante;

1.2.2) Direcionar esforços para os estudantes mais afetados, especialmente os do terceiro ao nono ano, com atenção particular a estudantes vulneráveis e, se possível, com um recorte racial bem estruturado;

1.2.3) Monitorar a presença dos estudantes nas escolas para que a recomposição efetiva aconteça;

1.2.4) Definir as estratégias a partir das habilidades prioritárias definidas pela BNCC;

1.2.5) Focar a atuação em relação a Priorização curricular a partir dos resultados das avaliações diagnósticas e formativas para monitorar o progresso dos estudantes, além de material pedagógico focado na recuperação das defasagens;

1.2.6) Delinear o processo de recomposição por meio de esforço coordenado e sistêmico, envolvendo planejamento, recursos financeiros e pedagógicos, e colaboração dentro e entre as escolas;

1.3) Informar ao Ministério Público, de forma detalhada, o plano de ação para recuperação de aprendizagem conforme item b, que foram desenvolvidos pelo Município em 2021/2022/2023, bem como o que será desenvolvido em 2024, contendo as atividades necessárias para alcançar os objetivos e resultados

esperados, quando acontecerá (prazos), quem serão os responsáveis por sua execução, quais recursos serão necessários, rede de tarefas e o cronograma, tendo em vista a realização eficiente e efetiva dos procedimentos adotados.

2) Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público;

3) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado e para o CAOP /EDUCAÇÃO.

Após respostas, conclusos para deliberação.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Cumpra-se.

Caruaru, 15 de maio de 2024.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº 01866.000.250/2024

Recife, 29 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.250/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01866.000.250/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PAPP - Acompanhamento da política pública referente à ações coordenadas da garantia fundamental de custeio mínimo do direito à educação, na forma do art. 4º, Resolução nº 44/2016 CNMP, no município de Caruaru/PE.

PAPP - Acompanhamento da política pública referente à ações coordenadas da garantia fundamental de custeio mínimo do direito à educação, na forma do art. 4º, Resolução nº 44/2016 CNMP, no município de Caruaru/PE.

INVESTIGADO: Secretaria de Educação de Caruaru e município de Caruaru/PE.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 44/2016 do CNMP que dispõe sobre a atuação do Ministério Público no controle do dever de gasto mínimo em educação;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica 01/2024 do Núcleo de Estudos Temáticos - Defesa da Educação e do CAO EDUCAÇÃO - MPPE, de 06.02.2024;

CONSIDERANDO toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a Constituição, nos artigos 6º e 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas” na forma do artigo 23, V, e do caput do artigo 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos artigos 30, VI, e 211;

CONSIDERANDO que o artigo 212 da CRFB exige que os municípios apliquem, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996) regulamentou, em seus artigos 68 a 77, o dever constitucional de aplicação mínima de recursos governamentais em manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros vinculados ao custeio do direito fundamental à educação devem, segundo o artigo 69, §§ 5º e 6º, da LDB, ser depositados em conta específica gerida pelo órgão responsável pela educação, na forma de repasses mensais inadiáveis e não suscetíveis de contingenciamento, que correspondam ao duodécimo das atividades públicas de manutenção e desenvolvimento do ensino, tal como tenham sido planejadas na lei orçamentária de cada ente;

CONSIDERANDO que a EC nº 119/2022 acrescentou ao ADCT o artigo 119, de acordo com o qual, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid- 19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, com o término do ano de 2023, incumbe ao Ministério Público fiscalizar a recomposição dos valores que eventualmente deixaram de ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino nos anos de 2020 e 2021 pelos Municípios, em virtude da flexibilização temporal trazida pela EC nº 119/2022;

CONSIDERANDO que o dever de gasto mínimo em educação não se resume a aplicar formalmente os percentuais da receita de impostos e transferências previstos no caput do artigo 212 da CRFB, devendo o Poder Público, na forma do §3º do citado dispositivo constitucional, assegurar o atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, à garantia de padrão de qualidade e à equidade, nos termos do Plano Nacional de Educação – PNE previsto pelo artigo 214, também da Carta de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 identifica expressamente o conteúdo material das atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do artigo 212, a partir das obrigações de fazer contidas nos princípios do artigo 206, nas garantias do artigo 208, nos dispositivos da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no rol de metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, a que se refere o artigo 214;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005/2014, estabeleceu o Plano Nacional de Educação, para o período de 2014 a 2024, a fim de regulamentar as obrigações normativas de fazer extraídas dos comandos constitucionais dos artigos 206, 208, 212 e 214, detalhando-as e operacionalizando-as temporalmente, na forma de um conjunto de quatorze artigos, 20 (vinte) metas e 254 (duzentas e cinquenta e quatro) estratégias, a serem observadas pelos gestores de todas as esferas, sob pena de oferta irregular do ensino a que se refere o artigo 208, §2º, da

Constituição;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, inciso IX, da LDB (Lei nº 9.394/96) inclui entre os deveres do Estado com educação pública garantir “padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”;

CONSIDERANDO que os artigos 195, 198 e 212, da Constituição operam como deveres estatais e também como garantias de financiamento mínimo, para que os orçamentos públicos não sejam omissos ou regressivos quanto à satisfação material dos direitos fundamentais, respectivamente, ao conjunto integrado de ações da seguridade social, à saúde e à educação;

CONSIDERANDO que, sob o pálio da CRFB, as receitas vinculadas à seguridade social (artigo 195) e os pisos de gasto em saúde e educação (artigos 198 e 212) são instrumentos de proteção orçamentário-financeira de direitos que não podem ser minorados ou negados;

CONSIDERANDO que, a teor do artigo 167, IV, em sua parte final, da Constituição, as vinculações orçamentárias asseguradoras de piso de custeio para os direitos fundamentais à saúde e à educação foram expressamente excetuadas do princípio geral de não afetação da receita de impostos, por força da sua condição de conteúdo mínimo de validade das leis orçamentárias anuais de cada ente da federação;

CONSIDERANDO que o comando de imutabilidade que confere máxima proteção aos direitos fundamentais (artigo 60, §4º, IV, da Constituição) também se estende às suas garantias estatuídas constitucionalmente, sendo esta a natureza jurídica das vinculações orçamentárias de receita e gasto mínimo protetivas da seguridade social, da saúde e da educação;

CONSIDERANDO que o descumprimento do artigo 212 da CRFB, do artigo 60 do ADCT, da Lei nº 9.394/96, da Lei nº 11.494/07 e da Lei nº 13.005/14 pode ensejar a responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa, a rejeição das contas anuais de governo e a intervenção de que tratam o artigo 34, VII, “e”, o artigo 35, III, e o artigo 36, III, da Constituição, além de dar causa à suspensão das transferências voluntárias, na forma da alínea “b”, inciso IV, §1º, artigo 25, da LRF;

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

Por fim, sendo necessário o acompanhamento da política pública de ações coordenadas da garantia fundamental de custeio mínimo do direito à educação, na forma do art. 4º, Resolução nº 44/2016 CNMP, no município de Caruaru/PE, DETERMINO:

1) Notifique-se a SEDUC e a PGM, a fim de que apresente informações circunstanciadas, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios, que comprovem a aplicação mínima, por parte do município de Caruaru/PE, de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino durante os exercícios 2020 /2024, nos seguintes termos:

1.1) Informar sobre a existência de contas específicas destinadas ao repasse dos recursos constitucional e legalmente vinculados à educação (detalhando, conforme o caso, banco, agência e número), quais sejam:
a) Depósito de 25% da receita de impostos, incluindo transferências (art. 212, caput, CF e art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

69, caput, e §5º da Lei nº 9394/1996); b) Salário-educação (art. 212, §5º, CF); c) FUNDEB (art. 60, ADCT, e Lei nº 14.113/2020); d) Recursos transferidos pela União (MEC/FNDE) ou pelo Estado, por meio de programas (PNATE, PNAE, etc.) compreendidos no âmbito do regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino (art. 211, CF);

1.1.1) Em caso de existência de conta específica, esclarecer a periodicidade dos repasses de cada recurso mencionado e se, após o repasse, os recursos não utilizados imediatamente permanecem nas contas indicadas ou são transferidos para contas diversas, com indicação precisa de banco, agência e conta;

1.1.2) Na hipótese de inexistência de conta específica, explicar quais são as contas bancárias (banco, agência e número) para as quais são direcionados cada um dos recursos indicados acima, devendo ser justificada tal situação;

1.2) Esclarecer qual é o órgão responsável pela ordenação de despesas dos recursos depositados em contas específicas ou não;

1.3) Demonstrar que houve a recomposição até o ano de 2023 dos valores que eventualmente deixaram de aplicados nos anos de 2020 e 2021 na manutenção e desenvolvimento do ensino, em face da flexibilização contida na EC nº 119/2022, bem como o fiel cumprimento do mínimo constitucional nos anos de 2022 e 2023.

Prazo: 20 (vinte) dias;

2) Oficie-se ao TCE/PE, solicitando que encaminhe cópia de todos os pareceres técnicos e decisões proferidas por aquela Corte de Contas em relação às prestações de contas do município de Caruaru/PE, nos exercícios de 2020/2024, com o necessário destaque para a matéria “aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”, nos termos do artigo constitucional pertinente, esclarecendo, por fim, se ainda existe algum recurso pendente de julgamento nesses limites. Prazo: 20 (vinte) dias;

3) Determino ao Cartório Ministerial desta Promotoria de Justiça consulta à plataforma EDUCAÇÃO EM FOCO no site institucional do MPPE, a fim de que sejam juntados a estes autos eletrônicos dados atualizados acerca do respeito ao mínimo constitucional nos anos de 2020 a 2023 pelo Município de Caruaru. Prazo: 10 (dez) dias;

4) Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público;

5) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado e para o CAO /EDUCAÇÃO.

Após respostas, conclusos para deliberação.

A presente portaria tem força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Cumpra-se.

Caruaru, 29 de abril de 2024.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº 01866.000.254/2024

Recife, 6 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.254/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01866.000.254/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização política pública de ofertas de vaga em creche no município de Riacho das Almas, com vistas a ampliar o atendimento da demanda manifesta e por meio da realização de busca ativa, de acordo com a Meta 1 do PNE, objetivando atender em creches, até 2024, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos (art. 3º da Recomendação 30/2015 CNMP).

INVESTIGADO: Secretaria de Educação de Riacho das Almas/PE e município de Riacho das Almas/PE.

CONSIDERANDO os fatos denunciados pelo Conselho Tutelar de Riacho das Almas/PE por ocasião dos Ofícios nº PE20244006096 e PE202404006173, ora colacionados, mencionando a insuficiência do número de creches municipais na área de abrangência do referido conselho, pelo que subsiste fila de espera com diversas famílias em busca de novas vagas para cada creche;

CONSIDERANDO que já tramitaram nesta 1º PJDC procedimentos versando sobre demandas similares, consistente em manifestações de municípios narrando a dificuldade em conseguir vaga em creches e/ou pré-escola deste município;

CONSIDERANDO que o art. 227, “caput” da Constituição Federal preconiza que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, *ipsis litteris*: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”;1; e também o seu art. 206, VII: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade”;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 211, § 2º, do Texto Maior, segundo o qual: “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, V, da Lei 9.394/1996, preconizando o seguinte: “Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: [...] V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino ”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 4.169/2010 e alterado pela Lei Municipal nº 4.537/2015, detém como diretrizes, dentre outras, a universalização do atendimento escolar, a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, assim como o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade (art. 2º, incisos II, III e VIII);

CONSIDERANDO que o PME, em seu anexo I, traçou, enquanto Meta 01, a universalização, até o ano de 2016, da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e a ampliação da oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até a vigência do PME;

CONSIDERANDO que a vigência do PME, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 4.537/2015, é de 10 (dez) anos, contados da publicação da referida lei, qual seja 22 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas municipais para assegurar o cumprimento da Meta 01 do PME e propiciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados.

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular, por parte do município, de creche e pré-escola, além de autorizar a tomada de medidas judiciais para corrigir a situação lesiva aos interesses das crianças privadas de seu direito à educação infantil, importa, em tese, na responsabilidade da autoridade pública competente, ex vi do disposto nos arts. 5º, 54, §2º e 208, inciso V c/c 216, todos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

Por fim, sendo necessário o acompanhamento da política pública de acompanhamento e fiscalização da política pública de ofertas de vaga em creche no município de Riacho das Almas, com vistas a ampliar o atendimento da demanda manifesta e por meio da realização de busca ativa, de acordo com a Meta 1 do PNE, objetivando atender em creches, até 2024, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos (art. 3º da Recomendação 30/2015 CNMP), no município de Riacho das Almas/PE, DETERMINO:

a) Oficie-se à SEDUC de Riacho das Almas/PE, a fim de encaminhar a este Órgão Ministerial:

a.1. Número atual de vagas disponibilizadas para a demanda da Educação Infantil do Município;

a.2. Número de alunos efetivamente atendidos pelo Município;

a.3. Número de alunos não atendidos em creche e pré-escola, remetendo cópia da lista de espera;

a.4. Se foi feito chamamento público de crianças entre 4 e 5 anos (pré-escola) e entre 0 a 3 anos (creche) para o planejamento da expansão de vagas pelo Município e, em caso positivo, que encaminhe ao Ministério Público o quantitativo de

espera (estratégias 1.3, 1.15 e 1.16 do PNE);

a.5. O número de creches e pré-escolas existentes no município, discriminando a localização, o número de vagas/alunos atendidos por unidade e sala/série, os profissionais em exercício e respectivas funções;

a.6. As providências adotadas para garantir o cumprimento da Meta 01 do PME, correlacionando as medidas já realizadas quanto as estratégias previstas para conclusão até 2024 no que se refere a disponibilização de vagas em creche e pré-escola para crianças de 0 a 5 anos de idade e o cronograma, ainda que estimado, contendo as ações e os prazos de execução;

a.7. As providências efetivamente adotadas para identificar as famílias mencionadas pelo Conselho Tutelar de Riacho das Almas, que estão em fila de espera em busca de vaga em creche, assim como matricular as respectivas crianças.

Prazo: 20 (vinte) dias;

b) Oficie-se ao Conselho Municipal de Educação de Riacho das Almas/PE solicitando que informe as deliberações relativas a implementação da Meta 1 do Plano Municipal de Educação;

Prazo: 15 (quinze) dias;

c) Oficie-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Riacho das Almas/PE solicitando que informe sobre a existência de demanda por vaga na educação infantil (creche e pré-escola) nos últimos 12 meses, remetendo eventual relação das demandas não atendidas;

Prazo: 20 (vinte) dias;

d) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho das Almas, solicitando que informe os dados populacionais por faixa etária, que englobe crianças de zero a cinco anos no mencionado município;

Prazo: 20 (vinte) dias;

e) Solicito ao Cartório Ministerial que obtenha junto aos sites específicos informações acerca dos dados populacionais por faixa etária, que englobe crianças de zero a cinco anos no município de Riacho das Almas/PE, perante o último censo do IBGE, certificando nos autos;

Prazo: 20 (vinte) dias;

f) Oficie-se à Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Esporte de Riacho das Almas/PE, solicitando que informe os dados populacionais por faixa etária, que englobe crianças de zero a cinco anos, constantes nos dados do Cadastro Único para benefícios sociais no mencionado município;

Prazo: 20 (vinte) dias;

g) Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público;

h) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado e para o CAOP /EDUCAÇÃO.

Após respostas, conclusos para deliberação.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Cumpra-se.

Caruaru, 06 de maio de 2024.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01866.000.316/2023**Recife, 9 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.316/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01866.000.316/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposta falta de funcionários e deficiência na limpeza nas escolas da rede estadual de ensino de Caruaru.

INVESTIGADO: GRE - Agreste - Centro - Norte

CONSIDERANDO o despacho derradeiro, em 19.01.2024, buscando atualizar o contexto fático-probatório, determinando notificação à GRE Agreste-Centro-Norte, a fim de prestar “informações atualizadas sobre o quantitativo de funcionários terceirizados (Empresa Soluções) na rede escolar estadual de Caruaru para o ano letivo /2024; os acenos do Governo do Estado de Pernambuco para sanar essa insuficiência de pessoal”;

CONSIDERANDO resposta da GRE Agreste-Centro-Norte, em 05.02.2024, informando que: “(...) o quadro de funcionários terceirizados responsáveis pela limpeza das Unidades Escolares permanece inalterado até o momento. A Gerência Regional de Educação ciente da necessidade de aumentar o quadro de funcionários, encontra-se em permanente articulação com a Secretaria de Educação do Estado na tentativa que seja liberado um aditivo para novas contratações, mas até o momento não nos foi dada uma previsão”.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Ponderando o lapso temporal decorrido entre a última resposta do investigado e o findar do 1º trimestre letivo de 2024, notifique-se novamente a GRE dando conhecimento da instauração do presente Inquérito Civil e buscando informações atualizadas sobre a prestação do serviço de limpeza nas escolas estaduais de Caruaru, se executado por quadro de pessoal próprio ou terceirizado, a empresa responsável pela prestação de serviços, quantos profissionais estão empenhados e suas lotações, além da documentação atinente à contratação, sem prejuízo de outras informações que considerar relevantes. Prazo: 20 (vinte) dias;

2) Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Caruaru, 09 de maio de 2024.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega

Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº 01877.000.151/2023**Recife, 21 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.151/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01877.000.151/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Urbanismo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Preparatório instaurado para apurar terraplanagem de um terreno localizado na Av. Pedrinhas, no Carneiro, nesta cidade de Petrolina, vizinho ao Condomínio Eco Spa, sem as devidas autorizações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades (Lei Federal nº. 10.527/01) em seu art. 2º, inciso I, dispõe que “a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”, consoante ainda o que rege a Magna Carta, em seu art. 182;

CONSIDERANDO a Lei de Parcelamento de Solo Urbano (Lei nº. 6.766/79), que traz diretrizes acerca da infraestrutura básica de Loteamentos, constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação, devendo serem observados diversos requisitos quando da análise do projeto pelo Município;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Petrolina/PE (Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Complementar nº. 034 /2022) dispõe em seu art. 9º, que “o Município de Petrolina cumpre a função social da cidade quando atende às exigências expressas neste Plano Diretor Participativo, garantindo à população: I. Direito à terra urbanizada e à moradia; II. Condições adequadas à realização das atividades econômicas, sociais e culturais; III. Acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social; IV. Condições dignas de moradia; V. Acessibilidade e mobilidade, com transporte coletivo de qualidade; VI. O atendimento à demanda por infraestrutura, serviços públicos e comunitários, contemplando no mínimo, abastecimento d’água, esgotamento sanitário e energia elétrica; VII. A proteção ambiental, com conservação, recuperação e proteção do ambiente natural; VIII. A valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural e dos valores referenciais da história do Município; IX. A reabilitação e o uso de áreas urbanas vazias ou ociosas”;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que “o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações:

a) Oficie-se a SEINFRA a fim de que apresente plano de drenagem para localidade, abrangendo a área dos condomínios.

b) Designo reunião com SEINFRA, AMMA, SEDURBHS, COMPESA E ARMUP. Nessa oportunidade, a SEINFRA deve apresentar o plano de drenagem.

c) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de sua presidenta, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2019, devendo identificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Petrolina, 21 de maio de 2024.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.246/2024

Recife, 16 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.246/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.246/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução

nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar possibilidade de transferência escolar do estudante M. V. M. S da EM NOVA DESCOBERTA para unidade mais próxima de sua residência

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. AMANDA GABRIELA MENDES DE MORAIS, em 30.01.2024, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho M. V. M. S., nascido em 25.08.2016, na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a informação prestada em 13.05.2024, em que a noticiante esclareceu que seu filho foi matriculado em escola distante da sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que a jurisprudência pátria considera "escola próxima da residência do estudantes" aquelas que se encontram no raio de 2km de distância (vide TJ-SP - APL: 10173794420188260506 SP 1017379-44.2018.8.26.0506, Relator: Issa Ahmed, Data de Julgamento: 25/11/2020, Câmara Especial, Data de Publicação: 25/11 /2020);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar possibilidade de transferência escolar do estudante M. V. M. S da EM NOVA DESCOBERTA para unidade mais próxima de sua residência”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir a vaga para o estudante em tela em unidade próxima de sua residência no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.001.412/2024

Recife, 20 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.412/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.412/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de educação inclusiva ao estudante J. P. C. L. no âmbito do Colégio Múltiplo Ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela representante legal do estudante J. P. C. L., narrando a ausência de inclusão do aluno em tela no âmbito do Colégio Múltiplo Ensino, notadamente na falta de trato do professor de história com o estudante, indícios de impossibilidade de participação dos jogos internos e a não entrega de simulado adaptado para os estudantes com deficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de educação inclusiva ao estudante J. P. C. L. no âmbito do Colégio Múltiplo Ensino”;

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar ao Colégio Múltiplo Ensino, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento no prazo de até 20 (vinte) dias, acerca da denúncia de ausência de inclusão do estudante J. P. C. L., notadamente na falta de trato do professor de história com o estudante, indícios de impossibilidade de participação dele nos jogos internos, bem como a não entrega de simulado adaptado para os todos os estudantes com deficiência matriculados na unidade de ensino;

4- Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando vistoria in loco no Colégio Múltiplo Ensino, localizado na Rua Guanabara, 99 - Tejipió, Recife - PE, 50791-001, a fim de verificar a qualidade da educação inclusiva prestada nesta unidade de ensino, notadamente aos serviços ofertados o estudante J. P. C. L., bem como aos demais alunos com deficiência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

5- Cientificar à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;

6- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01891.001.595/2024**Recife, 20 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.595/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.595/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a implementação do turno integral em todas as fases da Educação Infantil da rede municipal do Recife, cfe. Meta 1 do PNE

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO a Meta 1 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005 /2014) estabelece, como objetivo nacional, universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE;

CONSIDERANDO que a Estratégia 17 da Meta 1 do PNE dispõe acerca da necessidade de estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO que, na rede municipal de ensino, as turmas da pré-escola funcionam em turno parcial, sendo integrais apenas os anos referentes à idade escolar da creche;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a implementação do turno integral em todas as fases da Educação Infantil da rede municipal do Recife, cfe. Meta 1 do PNE";

2- Oficiar à SEDUC Recife, requisitando pronunciamento acerca da ausência de turno integral nas turmas da pré-escola (Grupos IV e V) da rede municipal de ensino no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01975.000.325/2023.**Recife, 21 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.325/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) nº 01975.000.325/2023, instaurado com o objetivo de apurar a denúncia formulada pela Associação dos Moradores de Maria Farinha, relatando a ocorrência de construções irregulares, desmatamento e aterramento ilegal, na área do mangue ao longo da Rua Xaréu, no bairro de Maria Farinha, nesta cidade.

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES nº 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES nº 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o(a) assessor(a) ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) REITERE-SE o ofício não respondido (diligência n.º 01975.000.325/2023- 0018), remetido para a Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA), para cumprimento no mesmo prazo, consignando-se no expediente que trata-se do TERCEIRO ofício e da SEGUNDA reiteração.

CUMPRASE.

Paulista, 21 de maio de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02007.000.543/2023
Recife, 22 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02007.000.543/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02007.000.543/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02007.000.543 /2023 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas relativas a: "Paciente surdo noticia possível discriminação durante atendimento em clínica médica, demora no atendimento médico e atrasos frequentes do pediatra."

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que a prestação deve ser de forma a realizar as legítimas expectativas dos consumidores associados, que depositaram sua confiança na qualidade dos serviços médicos conveniados.

CONSIDERANDO a ausência de informações acerca da empresa a ser investigada.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Cumpra o Cartório desta Promotoria de Justiça a diligência determinada no Despacho de Prorrogação da Notícia de Fato, expedindo notificação ao noticiante, para que complemente a denúncia indicando o nome da clínica a ser investigada, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

2 - Cumpra-se a diligência datada de 30 de outubro de 2023;

3 - Cumpra-se a diligência datada de 07 de novembro de 2023 para agendar audiência a fim de buscar novas informações do autor da notícia de fato e da empresa investigada.

Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2024.

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.000.245/2024
Recife, 22 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.245/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.245/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.000.245 /2024 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pela empresa Colégio Santa Emília

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relativas a: "Indícios de abusividade no valor do material escolar cobrado pelo Colégio Santa Emília de Olinda, material este que seria comercializado pelo Sistema GGE de Ensino em valores distintos entre os colégios para os quais fornecem o mesmo material."

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços".

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Colégio Santa Emília, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Cumpra-se o disposto no despacho datado de 23 de janeiro de 2024. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2024.

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça

segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços".

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Rafael Alexandre de Holanda Lira - ME, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Cumpra o Cartório desta Promotoria de Justiça a diligência determinada no Despacho datado de 16 de abril de 2024 para oficiar a Vigilância Municipal a fim de que informe se permanece a irregularidade na pessoa jurídica noticiada.

Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2024.

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.001.862/2023

Recife, 22 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.862/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.862/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.001.862 /2023 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pela empresa Meu Pé de Bitcoin relativas a suposto "Investimento em bitcoins sem devolução de valores com fechamento do endereço físico e sócio e diretores da referida empresa atualmente estão em lugar incerto e não sabido".

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e

PORTARIA Nº 02053.000.754/2024

Recife, 22 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.754/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.754/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.000.754 /2024 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pela empresa Rafael Alexandre de Holanda Lira - ME relativas a "Indícios de venda ilegal de suplementos".

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

serviços".

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Meu Pé de Bitcoin, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Cumpra o Cartório desta Promotoria de Justiça a diligência determinada no Despacho de Prorrogação da Notícia de Fato, expedindo ofício ao investigado, para que se manifeste sobre os fatos relatados na denúncia.

Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2024.

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.001.873/2023

Recife, 22 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.873/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.873/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.001.873 /2023 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pelo Sassepe – Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco relativas a indícios de "Negativa de Tomografia Computadorizada dentária."

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que a prestação deve ser de forma a realizar as legítimas expectativas dos consumidores associados, que depositaram sua confiança na qualidade dos serviços médicos conveniados.

CONSIDERANDO o dever de informar os consumidores através da oferta é reflexo do princípio da transparência, instituído pelo artigo 4º, caput do CDC.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do SASSEPE-Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Cumpra o Cartório desta Promotoria de Justiça as diligências

determinadas no Despacho de Prorrogação da Notícia de Fato.

Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2024.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.001.872/2023

Recife, 22 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.872/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.872/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.001.872 /2023 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pelo Sassepe – Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco relativas a: "Indícios de negativa de exame de elastase fecal."

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que a prestação deve ser de forma a realizar as legítimas expectativas dos consumidores associados, que depositaram sua confiança na qualidade dos serviços médicos conveniados.

CONSIDERANDO o dever de informar os consumidores através da oferta é reflexo do princípio da transparência, instituído pelo artigo 4º, caput do CDC.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do SASSEPE-Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Cumpra o Cartório desta Promotoria de Justiça a diligência determinada no Despacho de Prorrogação da Notícia de Fato, expedindo ofício ao investigado, para que se manifeste sobre os fatos relatados na denúncia.

Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2024.

Maviael de Souza Silva,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.264/2023

Recife, 24 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.264/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02144.000.264/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação relatando que o Senhor Edvaldo José das Candeias, encontra-se na rua em situação de extrema vulnerabilidade.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Assistência Social

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que **DETERMINO:**

Cumpra-se o último despacho.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de outubro de 2023.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Reiterem-se os ofícios à ONG MAMER e à VISA, frisando tratarem-se de expedientes repetidos e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que sejam encaminhadas respostas ao MP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de maio de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.371/2023

Recife, 22 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.371/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.371/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestante denuncia possível maus tratos contra crianças na Creche Tia Elza.

INVESTIGADO: Creche Tia Elza.

REPRESENTANTE: Anônimo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Aguarde-se encaminhamento de resposta ao ofício expedido.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de maio de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.366/2023

Recife, 22 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.366/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.366/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: manifestante relata irregularidades na ONG MAMER

INVESTIGADO: ONG MAMER

REPRESENTANTE: Anônimo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02165.000.009/2024**Recife, 21 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02165.000.009/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02165.000.009/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a natureza das atribuições e o excessivo número de cargos de provimento em comissão em detrimento de cargos de provimento efetivo no âmbito da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, nos moldes do entendimento perfilhado pelo Supremo, ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 1041210.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o patrimônio público, além de ter natureza artística, histórica, estética e turística, deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da Administração direta, indireta e funcional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 restringiu o ingresso no serviço público apenas pela via do concurso público (art. 37, II), por provimento em cargo de confiança ou comissão (art. 37, II e V) ou por contratação temporária para atendimento a excepcional interesse público (art. 37, IX);

CONSIDERANDO que a primeira forma de investidura, qual seja, o concurso público, constitui a regra para ingresso no serviço público, figurando as demais hipóteses como exceção, em homenagem aos princípios da impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO o RE 104210, com repercussão geral, no qual o STF reafirmou a jurisprudência da Corte no sentido de que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais e que deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado. Ainda, restou compreendido que o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar, bem como que as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei

que os instituir;

CONSIDERANDO que o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos;

CONSIDERANDO que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, independentemente da nomenclatura atribuída ao cargo;

CONSIDERANDO ainda que as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 02165.000.009/2024, dando conta, em apertada síntese, da existência de número excessivo de cargos comissionados na Câmara de Vereadores de Serra Talhada;

CONSIDERANDO que, após diligências preliminares realizadas, restou evidenciada a grande desproporção entre o número de cargos comissionados e de efetivos na Câmara de Vereadores de Serra Talhada, pois consta existirem 79 cargos comissionados providos e somente 21 cargos efetivos providos;

CONSIDERANDO a necessidade a necessidade de analisar a quantidade de cargos e a natureza das atribuições dos cargos de provimento em comissão, integrantes do quadro funcional da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, para então aferir a necessidade de deflagração de novo concurso público e/ou suspensão de nomeações de novos comissionados, com vistas a manter a proporcionalidade com o quantitativo de cargos efetivos, nos moldes do entendimento perfilhado pelo Supremo, ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 1041210;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos e delimitar as responsabilidades, tendo em vista as atribuições desta Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para a adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - autue-se, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema cabível, delimitando como objeto da correspondente investigação "Apurar o excessivo número de cargos de provimento em comissão em detrimento de cargos de provimento efetivo no âmbito da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, nos moldes do entendimento perfilhado pelo Supremo, ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 1041210";

II - Expedição de ofício dirigido a Presidência da Câmara de Vereadores de Serra Talhada encaminhando cópia da presente Portaria e requisitando a remessa a esta Promotoria de Justiça,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no prazo de 20(vinte) dias úteis, das seguintes informações e documentos, em meio digital:

- a) fornecer a relação com o nome de todos os ocupantes de cargos efetivos, acompanhada da respectiva lotação e remuneração;
- b) fornecer a relação com o nome de todos os ocupantes dos cargos de provimento em comissão, acompanhada das respectivas lotações e remunerações correspondentes;
- c) informe o quantitativo de cargos de provimento em comissão colocados à disposição de cada Vereador, a exemplo dos assessores;
- d) fornecer cópia de todas as Resoluções Legislativas que culminaram na criação dos cargos de provimento efetivo e em comissão, integrantes da estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, acompanhadas do rol de atribuições dos respectivos cargos;
- e) informe a data da realização do último concurso público destinado ao provimento de vagas, apontando, ainda, o quantitativo de vagas e os cargos ofertados no certame, assim como o quantitativo de candidatos nomeados e empossados.

III - remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Serra Talhada, 21 de maio de 2024.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

1. A remessa de cópia desta portaria, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019);
2. Oficie-se ao CREAS para adoção das providências cabíveis frente ao caso, devendo remeter relatório a esta PJ, no prazo de 20 dias.

São Lourenço da Mata, 22 de maio de 2024.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02198.000.014/2024 Recife, 22 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.014/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02198.000.014/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça, autuada e registrada sob o nº 02198.000.014/2024, instaurada para apurar possível violação de direitos de pessoa com deficiência intelectual – C.S.A.;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.216/2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

DESPACHO Nº 01866.000.086/2022 Recife, 8 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01866.000.086/2022 — Inquérito Civil

DESPACHO

Inquérito Civil nº 01866.000.086/2022

Trata-se de Inquérito Civil, instaurado para apurar possível situação de aglomeração, com mais de cem alunos em sala de aula, na UNINASSAU de Caruaru/PE, localizada no entroncamento da BR 232 com a BR 104 Km 68, nº 1.215, depois da Rodoviária, Caruaru /PE, reportando-se mais especificamente ao 7º período noturno do curso de psicologia, isso ainda no período pandêmico, em março de 2022.

Despacho, em 17.08.2023, determinando que “1) Notifique-se a UNINASSAU – Caruaru/PE, através do setor jurídico do GRUPO SER EDUCACIONAL S.A., com cópia da Análise Técnica pela Pedagoga Ministerial 1ª PJDC, para que apresente planilha “com a sistematização das turmas do curso em questão, com as seguintes especificações: número de ordem e nome do estudante, ano, turno, turma (se houver mais de uma em igual período “A”, “B”) com formato assemelhado ao de ata, com assinatura dos estudantes (em PDF)”, bem como informações atualizadas sobre a capacidade das salas de aula e o padrão arquitetônico delas, dentre outras informações consideradas relevantes, com envio de relatório circunstanciado. (...). Após resposta, renove-se a análise técnica pela pedagoga ministerial.”

Resposta UNINASSAU (Grupo Ser Educacional), em 16.10.2023, de forma incompleta, acostando foto da respectiva sala de aula

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e apresentando nova planilha, ausente "informações atualizadas sobre a capacidade das salas de aula e o padrão arquitetônico delas, dentre outras informações consideradas relevantes, com envio de relatório circunstanciado" conforme solicitado em despacho retro.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 31, da Resolução CSMP nº 003/2019, quando se expira o prazo de duração do Inquérito Civil, há possibilidade de prorrogação de prazo, nos termos seguintes: Art. 31. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP e registrando-se no sistema informatizado de controle.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas, PRORROGO por 01 (um) ano o prazo para a conclusão deste IC, adotando desde já as seguintes diligências:

1) Solicito a análise pela pedagoga ministerial, com a finalidade de fornecer subsídios para melhor análise técnica do caso, conforme determinado em despacho retro, objetivando acompanhar a lotação das turmas da Uninassau, mais especificamente as do curso de psicologia, período noturno. Prazo: 5 (cinco) dias;

2) Ao Cartório Ministerial para que designe audiência extrajudicial, com a participação do gestor da UNINASSAU (Grupo Ser Educacional) e a Pedagoga Ministerial – 1ª PJDC. Prazo: 5 (cinco) dias;

3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

4) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após respostas e ou solução, conclusos para deliberação.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de solicitação de informações.

Caruaru, 08 de abril de 2024.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 01703.000.038/2022

Recife, 22 de maio de 2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 01703.000.038/2022

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Exmo. Promotor de Justiça da Comarca de Saloá/PE, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 01703.000.038/2022, instaurado nesta Comarca após o encaminhamento de manifestação oriunda da Ouvidoria do Ministério Público, posto que o interessado optou pelo anonimato e, por consequente, encontra-se em local incerto e não sabido, impossibilitando assim a entrega pessoal da correspondência contendo a decisão objeto deste edital. Fica o(a) interessado(a) cientificado(a) de que poderá apresentar recurso, no prazo legal, ao Conselho Superior do Ministério Público. Cópia deste expediente deverá ser afixada no quadro de avisos sede da Promotoria de Justiça de Saloá, pelo prazo de 15 (quinze) dias, na Rua 21 de Abril. nº 42, Centro – Saloá/PE. Eu, Thaynan Fernanda Carvalho de Oliveira, Auxiliar Administrativo, digitei este edital. Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa Promotor de Justiça

EDITAL Nº 01703.000.037/2021

Recife, 22 de maio de 2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 01703.000.037/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Exmo. Promotor de Justiça da Comarca de Saloá/PE, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 01703.000.037/2021, instaurado nesta Comarca após o encaminhamento de manifestação oriunda da Ouvidoria do Ministério Público. Posto que o interessado solicitou anonimato e, por consequência, encontra-se em local incerto e não sabido, impossibilitando a entrega pessoal da correspondência contendo a decisão objeto deste edital, fica o(a) interessado(a) cientificado(a) de que poderá apresentar recurso, no prazo legal, ao Conselho Superior do Ministério Público. Cópia deste expediente deverá ser afixada no quadro de avisos sede da Promotoria de Justiça de Saloá, pelo prazo de 15 (quinze) dias, na Rua 21 de Abril. nº 42, Centro – Saloá/PE. Eu, Thaynan Fernanda Carvalho de Oliveira, Auxiliar Administrativo, digitei este edital.

Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 01703.000.026/2022

Recife, 22 de maio de 2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 01703.000.026/2022

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Exmo. Promotor de Justiça da Comarca de Saloá/PE, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 01703.000.026/2022, instaurado nesta Comarca após o comparecimento da interessada nesta Promotoria de Justiça. Posto que não se tem registros de telefone para contato e atualmente a interessada encontra-se em local incerto e não sabido, impossibilitando assim a entrega pessoal da correspondência contendo a decisão objeto deste edital, fica o(a) interessado(a) cientificado(a) de que poderá apresentar recurso, no prazo legal, ao Conselho Superior do Ministério Público. Cópia deste expediente deverá ser afixada no quadro de avisos sede da Promotoria de Justiça de Saloá, pelo prazo de 15 (quinze) dias, na Rua 21 de Abril. nº 42, Centro – Saloá/PE. Eu, Thaynan Fernanda Carvalho de Oliveira, Auxiliar Administrativo, digitei este edital.

ATA Nº 01891.001.212/2024

Recife, 22 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.212/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.001.212/2024

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de MAIO do ano de 2024, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/vts-zpqt-bpt?pli=1&authuser=2>), sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir vaga

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em creche para criança, na rede municipal do Recife.

Presentes os senhores doutores:

ANDRÉ LUIZ FEITOSA (Gestor Jurídico da Secretaria de Educação do Recife); ROMMEL TARGINO MUSSA ASFORA (Técnico do SIORE); MAÍRA INGRID DE MENEZES (parte denunciante).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação. A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

MAÍRA INGRID DE MENEZES (parte denunciante): desde dezembro, vem tentando conseguir a transferência da sua filha. Atualmente, mora na Várzea, distante da CM Professor Francisco de Amaral Lopes, onde sua filha está, atualmente, matriculada. A creche mais próxima da sua atual residência seria o INSTITUTO CRIANÇA FELIZ. Vem tentando a transferência da sua filha desde dezembro/2023. Também indicou como opções as seguintes creches: 2ª OPÇÃO (CRECHE SEMEART); 3ª OPÇÃO (INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA); 4ª OPÇÃO (CRECHE MUNICIPAL JOÃO EUGÊNIO – ANEXO). Tem enfrentado outros problemas na creche atual da sua filha, por conta de reformas e da alergia que a criança tem a poeira.

ROMMEL TARGINO MUSSA ASFORA (Técnico do SIORE/SEDUC RECIFE): o novo anexo da CM Nossa Senhora Aparecida, na Várzea, estará sendo inaugurado na 2ª semana de junho (entre os dias 10 e 14). O nome da filha da senhora MAÍRA já está na lista da nova unidade. Em pesquisa que fez no Google Maps, tal unidade fica a 2,2 km de distância da residência da senhora MAÍRA.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, com a Secretaria de Educação do Recife:

1) informar sobre a matrícula e o início das aulas da criança MARIA LAURA DIOGO DE MENEZES, nascida em 1º.08.2021, no Anexo III da Creche Municipal Nossa Senhora Aparecida, na Várzea;

1.1) havendo novas vagas na Creche INSTITUTO CRIANÇA FELIZ, a SEDUC Recife deverá informar à senhora MAÍRA INGRID DE MENEZES, cuja nome da filha ficará na fila de espera da referida creche;

2) prazo para informar sobre o cumprimento da pactuação: até o dia 21.06.2024.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada para as partes interessadas através de e-mail, juntamente com o link de gravação desta audiência. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h50min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Recife, 22 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZO o Termo de Inexigibilidade n.º 0552.2024.CPL.IN.0009.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no inc. I, do art. 74 da Lei 14.133/2021, objetivando a contratação direta da empresa SAFELOCK PRODUTOS DE SEGURANÇA IND. E COM. LTDA., CNPJ nº 42.153.841/0001-89, para prestação de serviço de confecção e fornecimento de envelopes de segurança, nos moldes do Termo de Referência, para esta Procuradoria-Geral de Justiça, pelo valor total de R\$ 15.695,00 (quinze mil, seiscentos e noventa e cinco reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 22 de maio de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do
Ministério Público de Pernambuco

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE
E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
31/05/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Valéria Feitoza da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
31/05/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Arcoverde	Fernanda Flávia Martins Alves Marcela Pina de Melo

Nº	EMPRESA CONTRATADA		Gestor do contrato	Gestor Substituto e Fiscal do Contrato
	RAZÃO SOCIAL	CNPJ		
001/2024	INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	12.778.433/0001-51	Viviane Lima Vila Nova Mat. nº 188.748-3	--
002/2024	VIDEOPORTO COMUNICACAO LTDA – ME	13.540.507/0001-80	Evângela Azevedo de Andrade Mat. 188.505-7	--
003/2024	INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO SERTÃO DE ITAPARICA LTDA	42.881.170/0001-72	Isa Danniele de Melo Neto Mat. 188.938-9	--
004/2024	INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUSTENTE	09.023.204/0001-12	Hamilton de Oliveira e Silva Mat. 188.053-5	--
005/2024	C&C COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO LTDA	19.264.511/0001-49	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. nº 189.524-9	--
006/2024	MAPROS LTDA	08.980.641/0001-61	Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima Mat. 187.826-3	--
007/2024	MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA	01.115.345/0001-53	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. nº 189.524-9	--
008/2024	BJ SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA	15.316.424/0001-37	Evângela Azevedo de Andrade Mat. 188.505-7	--
009/2024	ARPSIST SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	70.064.316/0001-22	Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima Mat. 187.826-3	Fiscal Técnico do Contrato, Henrique Luiz Holanda de Melo Junior, matrícula: 189.375-0, Fiscal Administrativo do Contrato, Almanis Gomes de França, matrícula: 189.301-7
011/2024	TEES BRAZIL LTDA	73.923.757/0001-20	Carlos Alexandre Santos Sales Mat. 190.616-0	--
012/2024	TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	21.306.287/0001-52	Alexsandro Romão Batista da Silva Mat. nº 188.588-0	--
013/2024	CENTRA MÓVEIS S/A	25.071.568/0001-24	Alexsandro Romão Batista da Silva Mat. nº 188.588-0	--
014/2024	LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA	07.275.920/0001-61	Wellington Ferreira da Trindade Mat. 188.957-5	Fiscal Técnico do Contrato, Antonio de Padua Martins da Silva, matrícula: 188.079-9, Fiscal Administrativo do Contrato, Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo, matrícula: 187.827-1
015/2024	REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA	65.149.197/0002-51	Wellington Ferreira da Trindade Mat. 188.957-5	Fiscal Técnico do Contrato, Antonio de Padua Martins da Silva, matrícula: 188.079-9, Fiscal Administrativo do Contrato, Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo, matrícula: 187.827-1
016/2024	MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	01.590.728/0009-30	Wellington Ferreira da Trindade Mat. 188.957-5	Fiscal Técnico do Contrato, Antonio de Padua Martins da Silva, matrícula: 188.079-9, Fiscal Administrativo do Contrato, Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo, matrícula: 187.827-1
017/2024	DATEN TECNOLOGIA LTDA	04.602.789/0001-01	Wellington Ferreira da Trindade Mat. 188.957-5	Fiscal Técnico do Contrato, Antonio de Padua Martins da Silva, matrícula: 188.079-9, Fiscal Administrativo do Contrato, Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo, matrícula: 187.827-1
018/2024	LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA	07.275.920/0001-61	Wellington Ferreira da Trindade Mat. 188.957-5	Fiscal Técnico do Contrato, Antonio de Padua Martins da Silva, matrícula: 188.079-9, Fiscal Administrativo do Contrato, Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo, matrícula: 187.827-1
019/2024	INGRAM MICRO BRASIL LTDA	01.771.935/0010-25	Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima Mat. 187.826-3	Fiscal Técnico do Contrato, Henrique Luiz Holanda de Melo Junior, matrícula: 189.375-0, Fiscal Administrativo do Contrato, Almanis Gomes de França, matrícula: 189.301-7
020/2024	SB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	29.308.439/0001-68	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. nº 189.524-9	--
022/2024	LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA	07.275.920/0001-61	Wellington Ferreira da Trindade Mat. 188.957-5	Fiscal Técnico do Contrato, Antonio de Padua Martins da Silva, matrícula: 188.079-9, Fiscal Administrativo do Contrato, Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo, matrícula: 187.827-1

Altamir Barbosa de Lima
André Luiz Gomes
Ângela Maria Machado Cardoso
Christina Coimbra de Almeida Guedes
Desantis Farias
Elaine Cavalcante dos Santos
João Paulo Barbosa Neto
Josenildo Nascimento da Silva
Lenilda Ferreira Campos
Luiz Mario dos Santos Marcelino
Magda Pinheiro Landim
Maria de Fatima de Borba Campos
Maria Luiza Duarte Araújo
Maria Madalena da Silva França
Marluce Gomes Gonzaga Diniz
Naelcio Antônio Alves
Samuel Ferreira da Silva Filho
Sergio Murilo Silva Santos
Wagner Alves Matias de Souza
Wilani Francisca da Silva
Tiago do Rego Barros Rodrigues de Araújo
Clay Ellison Oliveira do Nascimento
Patricia Carneiro dos Santos Coelho Braga
Alexandra do Nascimento Ferreira
Leonardo Xavier de Lima e Silva
Fernando Daniel do Rego Barros
Juliana Marcelle Mendonça Guimarães
João Bosco Rabello Lins
Inaldo Santos Viana
José Francisco de Souza Filho
José Alves de Oliveira Filho
Adauto Alex dos Santos
José Rodrigues da Cruz Júnior
Paulo Geandro da Silva
Camila Maria Gomes Confessor
Maria Cláudia Nunes da Luz
Ana Paula Rangel de Santana
Leonardo Bezerra Leal
Márcio Félix Cavalcanti
Marcela Marinho Verçosa
Mariana Santos Figueredo
Daniel Cunha Martins
Iane Enai de Melo Nóbrega
José Cordeiro de Albuquerque Neto

Laura Fonseca Ribeiro Alves
Crisdaianne Palitot de Queiroz Figueirêdo
Wladilande Barbosa Alves Costa
Girlayn Maria de Araújo Jorge
Marcella de Mattos Alecrim Akke
Fernando Alfredo de Oliveira Ramos Portilho
Vaniela Oliveira Gomes da Silva
João Luiz Siqueira Clemente
Manaira Freitas Silva
Ana Maria Viana Paiva
Andresa Maria Felix da Silva
Eduardo Santos da Silva e Silva
Marcos André de Araújo
Tamires Ferreira Viana Soares
Gilka Priscila Lopes Cunha
Elisabeth Maria de Paiva do Passo